Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 16 de dezembro de 2006 - nº 800 - Ano X

Esta edição tem 40 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 13.389/06 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/06 - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de escola municipal de ensino fundamental com execução de paisagismo, acessibilidade e iluminação externa, quadra poliesportiva coberta, iluminada e com arquibancada, reforma de área para zeladoria, fechamento de área com alambrados e execução de calçadas e guia sarjeta no Bairro da Usina.
DESPACHO - Vistos, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., pelas razões constantes na Ata da C.P.L. n.º 289/06. MANTENHO a decisão de inabilitação da empresa CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA. O recurso da empresa CONSTRUTORA CHEREM LTDA., fica prejudicado em virtude de sua habilitação. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2.006 - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL.
Sendo assim, fica designado o dia **20/12/2006 às 15:00 horas**, na Sala de Licitações, situada a Avenida Nove de Julho, 185 - Centro, para a abertura dos envelopes propostas das empresas HABILITADAS: Demax Serviços e Comércio Ltda., Direct Engenharia e Construções Ltda., P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.; Construtora Gallo e Vieira Ltda.; Conplan Construções e Planejamento Urbano Ltda., Construtora Cherem Ltda.; DB Construções Ltda.; Construtora Interpav Ltda.; Construtora Project Ltda.; Flasa Engenharia e Construções Ltda.; SV Engenharia e Comércio Ltda.; Engeva Engenharia Comércio e Construções Ltda.; DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda., e Construtora Chaia Ltda., notificamos aos interessados que a ata de julgamento de recurso, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (11) 4414-2210.
Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 13 de dezembro de 2.006 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 213/06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 03/06 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 181/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Congresil Engenharia Ltda. - OBJETO: Prorrogação do Prazo do Contrato Administrativo n.º 79/06. - VIGÊNCIA: 30 dias - ASSINATURA: 21/09/06.

PROCESSO N.º 213/06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 03/06 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 189/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Congresil Engenharia Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 079/06 - VALOR: R$ 60.790,76 - ASSINATURA: 05/10/06.

PROCESSO N.º 20.484/06 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 204/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: RESCAP – Restaurações Cápua Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da Estação Ferroviária do Bairro do Tanque – Atibaia/SP. - VIGÊNCIA: 06 meses - VALOR: R$ 97.150,00 - ASSINATURA: 06/11/06.

PROCESSO N.º 23.439/06 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 212/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: MCS Security Systems Ltda. ME - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para montagem de rede estruturada de dados e voz e rede elétrica no prédio do antigo Forum e prédio dos Departamentos de Suprimentos e Serviços Administrativos, desta Prefeitura. - VIGÊNCIA: 06 meses - VALOR: R$ 59.500,00 - ASSINATURA: 27/11/06.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/ SP, 15 de dezembro de 2006 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 15.688/06 - RATIFICAÇÃO - Vistos - Ratifico a dispensa de licitação para contrato de gestão com Organização Social da área de Saúde para a gestão, gerenciamento e manutenção de serviços hospitalares na Santa Casa de Atibaia, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 24, inciso XXIV da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 47 a 49, a favor da entidade Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor mensal de R$ 543.810,45 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 6.525.725,40 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93.
Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2.006. - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/ SP, 15 de dezembro 2006 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 20.401/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 215/06 – OBJETO: Aquisição de Consultórios Odontológicos, destinados a Divisão de Odontologia, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 303/06, o Pregoeiro decidiu em esclarecer dúvidas solicitadas por empresa interessada na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata, esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Atibaia/SP, 15 de Dezembro de 2006 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1700/06
30 de novembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica **Anahid Tchalekian,** com endereço Av. Lacerda n° 167 apto. 04 B° Cambuci – São Paulo - SP, a partir da publicação deste para a execução do muro e capinação e limpeza no terreno de sua

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

propriedade, sito a Av. Brasil Quadra PJKO Lote 530 Jd. Est. Brasil , no prazo de **30 (dias)** a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 2335/06
21 de novembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Renato de Araújo Salgado,** com endereço R. Benedito Avelino Cintra nº 282 Bº. Loanda - Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a capinação e limpeza de sua propriedade, sito a Rua Benedito Avelino Cintra Quadra. 14 Lote. 274 Bº. Jd. Paulista, no prazo de **30 (dias)** a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1920/06
01 de dezembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica **o Sr. Rodrigo Cecilia de Morais** com endereço R. Jackson n° 76 -Jd. Colonial - Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a construção de calçada , construção de muro e capinação e limpeza no terreno de sua propriedade, sito a Rua Jackson Quadra J Lote 15- Jd. Colonial, no prazo de **30 (dias)** a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe de Div. De Fiscalização
de Posturas Municipais.

EDITAL DE MULTA
20 de novembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Haruko Nakamura**, com endereço R. Bela Vista nº 911- Bº. Jd. Imperial - Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **200 UVRM**´s, pelo não atendimento da notificação de nº **1639/06**, referente ao imóvel a R. Bela Vista nº 911 Quadra. 81, Lote 13- Bº. Jd. Imperial – Atibaia - SP , ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA
01 de Dezembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Linneu Lino Alves Vieira,** com endereço R. República do Tanque nº 931 B. Pq. Col – São Paulo - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 100 UVRM´s, pelo não atendimento da notificação de nº 1568/06, referente ao imóvel a R. Das Figueiras Quadra. D, Lote 27- Bairro no Jd. dos Pinheiros , ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-

Gerson Luis da Cruz
Chefe de Div. De Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA
13 de Novembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Paulo José Almeida de Moraes**, com endereço R. Abraão Zigaib nº 236 B. Vl. Santista - Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **250 UVRM**´s, pelo não atendimento da notificação de nº **1557/06**, referente ao imóvel a R. José Soares do Amaral Quadra. C Lote 07 - Bairro no Jd. Pacaembu , ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS – "PRÓ-ESTRADA"
Av. da Saudade, 252 – Atibaia – SP
CNPJ 04.479.354/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/06
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/06
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA CONFORME ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Conforme ata da Comissão de Licitações, constante no processo, e inexistindo recursos interpostos

Poder Executivo

por parte dos participantes da Concorrência Pública, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente à **Cooper Cill – Cooperativa de Trabalhadores de Administração de Empresas** pelo valor de R$2.668.860,72 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
À Secretaria Executiva para demais providências para fins legais.

Atibaia, 13 de dezembro de 2006.

José Roberto Tricoli
Presidente do Consórcio "Pró-Estrada"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONVITE Nº 02/06
Contratação de empresa especializada em manutenção de aeradores, marca Hidrosul, modelo SPIDERJET 4006 440V 40 HP
HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que, após a análise da documentação apresentada nos Envelopes: I – "Habilitação" e II – "Proposta Comercial", por unanimidade julgou **HABILITADA e CLASSIFICADA** a empresa RBM Comércio e Assistência Técnica de Motores e Bombas Hidráulicas Ltda, única proponente, por atender o edital na íntegra. Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, o Diretor Superintendente do SAAE **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente, e **ADJUDICOU** o objeto licitado à empresa acima, conforme segue: **RBM Comércio e Assistência Técnica de Motores e Bombas Hidráulicas Ltda**, no valor total de R$ 26.132,88 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Atibaia, 14 de dezembro de 2006.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -

ELIZABETH DE LIMA CESAR
- Presidente da Comissão -

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicamos abaixo os extratos de contratos e aditamento, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** 05/06 **CONTRATO**: 26/06 **CONTRATADA**: Log Engenharia Ltda **ASSINATURA**: 24/11/06 **OBJETO**: Elaboração da revisão do Projeto Básico de Estação de Tratamento de Esgotos Taboão **VIGÊNCIA**: 30 dias **VALOR**: R$ 35.000,00 **PROPONENTES**: 01.

Atibaia, 14 de dezembro de 2.006.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sr. **Jorge Ramiro Flesch**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Alvinópolis - Quadra X Lote 669, referente a execução de **uma ponta de água**, para fins de recomposição asfáltica.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3509 ou 4414 3515.

Atibaia, 14 de dezembro de 2006.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

Oficina De Caridade Santa Rita de Cássia
Atibaia (SP)
CNPJ 44.705.507/0001-16

Edital De Convocação
Assembléia Geral Extraordinária

De conformidade com o disposto no art. 29 e seu parágrafo único, art. 34 e art. 35, inciso III, § 1º, alínea a e b do estatuto social, CONVOCO os associados da OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no próximo dia 08 (oito) de janeiro de 2007 – segunda-feira – na sede da Entidade, à Alameda Lucas Nogueira Garcez nº 67 – Centro – nesta cidade de Atibaia, em primeira convocação, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos associados em gozo de seus direitos, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

-Alteração do estatuto social, com o fim de adaptá-lo à Lei nº 11.127, de 28.06.2005, que alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o novo Código Civil.

NOTA: Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, parágrafo único, do art. 29 do estatuto, declara-se que o numero de associados, nesta data, é de 39 (trinta e nove).

Atibaia(SP), 12 de dezembro de 2006

Olga Contesini Barqueta
-Diretora-Presidente-

Maria Aparecida França Atibaia - Me
Proc:. 3.453/90

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica está Empresa que foi efetuada a paralisação por oficio à partir de 31/12/2005, da inscrição fiscal nº 13.254, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Maria Aparecida França Atibaia - Me.

Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1.991, 1.993 à 2.005 ISS/TXS, exercícios de1.990 à 1.995 ISSQN Homologado e exercício de 1.995 Auto de Infração e Multa.

O débito acima poderá ser objeto de parcelamento, em até 60 vezes, nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital; para as providências necessárias.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068, 4414-2069, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa- sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

P O R T A R I A Nº 2.549 - GP
de 14 de dezembro de 2006

Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, os servidores (as) municipais, abaixo relacionados, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de um ano, a partir de 04 de agosto de 2006.*

Nome do Professor (a)
Unidade Escolar
Encerramento da Função

01
Lílian Bracciali Barbosa
EMEF Profº Pedro de Alcântara dos Santos Silva
agosto de 2007

02
Marli de Lourdes Silva
EMEF Eva Cordula Hauer Vallejo
agosto de 2007

03
Mailys Carida Plazzio
EMEIF Prefeito Walter Engracia de Oliveira
agosto de 2007

04
Márcia Aparecida Maciel Leme de Campos
EMEF Prefeito Takao Ono
agosto de 2007

05
Simone Ribeiro Pedroso
EMEF Prefeito Gilberto Sant'Anna
agosto de 2007

06
Thabatha Irydes Cristhina Sandrini
EMEF Estudante Nelson José Pedroso
agosto de 2007

07
Kelly Granda Bragion
EMEF Maria José Cintra dos Santos
agosto de 2007

08
Isabel Cristina Ramos
EMEF Profº Guilherme Pileggi Contesini
agosto 2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, parcialmente a Portaria nº 2.519-GP de 18 de agosto de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.550-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Andréa Aparecida da Silva Galvão
Núcleo de Integração das Escolas Isoladas
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2. 551-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Mary do Patrocínio Ananias Oliveira
Núcleo de Integração das Escolas Isoladas
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2.552-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Márcia Aparecida Bernardes

Poder Executivo

EMEF Profª Maria helena Faria Ferraz
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2. 553-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Patrícia Izabel Ferreira Negrisoli
EMEF Profª Therezinha M. Jesus S.C. Sirera
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2. 554-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Patrícia Virgínia dos Santos
EMEF Profº Francisco da Silveira Bueno
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2. 555-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Ronilce de Oliveira Chagas
EMEF Padre Armando Tamassia
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2. 556-GP
de 14 de dezembro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art.110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:*

DESIGNAR

Art. 1º - *Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 378 de 21 de dezembro de 2001, as servidoras municipais, abaixo relacionadas, contratados em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de 01(um) ano a partir de dezembro de 2006.*

Nome da Professora
Unidade Escolar
Encerramento da Função

Sônia Maria de Siqueira Granda
EMEF Profª Serafina de Luca Cherfên
Dezembro/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 2.479-GP de 13 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Proc. n° 181/06

D E C R E T O N° 5. 131
De 14 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 183.500,00 (Cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).-.-.-.

Poder Executivo

e vencimentos fixados nos documentos/carnês de arrecadação

Art. 3º - Ficam autorizados:

I – o pagamento antecipado ao vencimento fixado nos documentos/carnês de arrecadação;

II – o pagamento até 20 de março de 2007, da cota única com desconto.

Art. 4º – Para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto geral de 5% (cinco por cento), mais desconto adicional de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 10% de desconto.

Art. 5º - Para pagamento parcelado, será concedido desconto de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 5% de desconto.

Art. 6º - Fica facultado aos contribuintes aposentados e pensionistas, efetuarem o pagamento de cada parcela mensal do carnê do IPTU no dia de recebimento do benefício, desde que seja no mês do vencimento e haja um único lançamento sob sua responsabilidade comprovada.

Art. 7º - Fica facultado aos servidores públicos municipais, do Executivo e sua Autarquia e do Legislativo, efetuarem o recolhimento de cada parcela do carnê do IPTU no dia do recebimento de seu salário, desde que seja no mesmo mês do vencimento.

Art. 8º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será efetuado na expressão monetária nacional, R$ (Real).

Art. 9º - A emissão de 2ª via de carnê do IPTU/07, poderá ser obtida gratuitamente através da Internet www.atibaia.sp.gov.br

Parágrafo único - Não será cobrada a emissão pela Prefeitura de 2ª via de carnê do IPTU/07, desde que solicitada pelo responsável pelo imóvel.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth-
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 10.471/83 – Vol. X

D E C R E T O Nº 5. 134
De 14 de dezembro de 2006

Estabelece a fixação do valor da UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, para o exercício de 2007.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 380/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 441/2004, a UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, para vigorar no exercício de 2007, fica fixada em R$ 1,7902.

Art. 2º - O valor constante do Art. 1º resultou da aplicação de 2,7112% referente ao índice de variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

- Proc. nº 30.151/06

D E C R E T O Nº 5. 135
De 14 de dezembro de 2006

Dispõe sobre estacionamento de veículos na Rua José Lucas, nas datas que especifica, em face da realização de eventos do Ciclo Natalino em Atibaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

Considerando o que se contém no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que atribui competência ao Município para legislar sobre trânsito, em vista do interesse local.

Considerando a Lei Municipal nº 3.522, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Atibaia.

D E C R E T A

Art. 1º - Tendo em vista a realização de eventos que integram o Ciclo Natalino em Atibaia, fica proibido o estacionamento de veículos, das 06:00 às 20:00 h:

I - na Rua José Lucas, em toda a sua extensão e em ambos os lados, de 25 a 28 de dezembro de 2006, e no dia 07 de janeiro de 2007;
II – na Rua Visconde do Rio Branco, em toda a sua extensão e em ambos os lados, no dia 26 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Além do estacionamento de veículos de que trata o caput, ficam também proibidos caçambas e quaisquer outros objetos depositados na referida via e calçadas, nas mesmas datas e horários.

Art. 2º - A não observância do disposto neste Decreto acarretará a aplicação das multas previstas no CTB, bem como a remoção do veículo ou objetos, às expensas do infrator.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio José de Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

Proc. nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 136
De 14 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 746.000,00 (Setecentos e quarenta e seis mil reais).-.-.-.

Poder Executivo

através de suas estruturas organizacionais: normatizar, fiscalizar, supervisionar e controlar os serviços de moto-táxi e moto-entrega, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I
DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO

Art. 4º - A execução dos serviços de moto-táxi fica condicionada à outorga de Autorização e Alvará a ser expedido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio de seus órgãos competentes.

§ 1º - Recebida a outorga de Autorização, o titular terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentação da motocicleta nas condições previstas neste Decreto, para posterior obtenção do Alvará.

§ 2º - A não apresentação da motocicleta no prazo ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na revogação da autorização.

Art. 5º - O alvará de que trata o artigo anterior deverá ser renovado anualmente, sendo que o titular deverá protocolar na Prefeitura da Estância de Atibaia, o seu pedido de renovação entre os dias 1º e 31 de março, mediante pagamento de taxa respectiva e outros valores eventualmente devidos à Municipalidade, apresentando a autorização da SSP e vistoria veicular.

Parágrafo Único - O não atendimento à exigência contida no caput ensejará a aplicação das penalidades contidas no Capítulo VI deste Decreto.

Art. 6º - O número de Autorizações e dos respectivos Alvarás de licenciamento de que trata a prestação de serviços prevista no presente Decreto deverá ser o equivalente à proporção de 01 (um) mototaxista para cada 600 (seiscentos) habitantes no Município da Estância de Atibaia, medido pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Sem prejuízos das exigências previstas na legislação existente, será expedido o alvará de funcionamento às empresas e ou cooperativas legalmente constituídas, que disponham de sede na cidade de Atibaia.

§ 1º - Os sócios titulares, acionistas ou diretores de empresa titular e cooperados de serviço de moto-táxi, não poderão fazer parte simultaneamente de outras empresas e ou cooperativas que explorem o serviço.

§ 2º - Cada empresa titular poderá cadastrar no **mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) motocicletas da frota total de moto-táxi do município**.

§ 3º - Cada empresa deverá apresentar a relação dos condutores com os respectivos documentos para a seleção prévia para obtenção das autorizações.

SEÇÃO III
DA SELEÇÃO DOS CONTRATADOS DAS AGÊNCIAS

Art. 8º - A seleção de que trata esta Seção será sempre precedida de processo de seleção prévia de candidatos..

Art. 9º - O preenchimento de vagas obedecerá aos critérios exigidos no Edital do Processo de Seleção, através de formulário, que consta no Anexo XIII deste presente Decreto, e de requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria de Segurança Pública, instruído com os seguintes comprovantes:

I - RG;

II - CPF;

III - CNH definitiva, categoria A, com no mínimo 36 meses;

IV - Comprovante de endereço no Município da Estância de Atibaia, pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos;

V - Não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o art. 329 da Lei nº 9.503,de 23 de setembro de 1997;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo SIG – Serviço de Investigação Geral de Atibaia, renovada a cada 12 (doze) meses;

VII - Certificado Registro e Licenciamento Veículo (CRLV);

VIII - Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

X - Não ser titular de licença municipal para explorar o serviço de táxi, transporte de carga ou de transporte de escolares;

XI - Não registrar, nos últimos 12 (doze) meses, infração administrativa de natureza grave ou gravíssima, assim definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

XII - Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Motociclista, ministrado por entidade indicada pela Secretaria de Segurança Pública;

XIII - Certificado de Conclusão de Curso de Primeiros Socorros, com carga mínima de 6 (seis) horas.

Parágrafo único - Os Certificados mencionados nos incisos XII e XIII do presente artigo poderão ser apresentados até 180 (cento e oitenta) dias da expedição da Autorização, sob pena de **incidência do disposto no art. 29, inciso VIdeste Decreto.**

Art. 10 - O julgamento do Processo da Seleção Prévia de Candidatos será procedido atendendo-se os seguintes critérios:

I- Análise Técnica da motocicleta;

II- Análise Técnica do candidato, observando-se;

a) preferência para aqueles que já forem titulares e que desejem transferir-se de ponto, prevalecendo em caso de empate quem fizer prova de maior tempo de atividade neste município;

b) preferência para aqueles que oferecerem motocicletas de menor tempo de fabricação, no máximo cinco anos;

c) preferência para aqueles que apresentarem maior tempo de Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo 36 meses.

§ 1º - No caso de empate no julgamento dos pedidos de inscrição, será dada preferência ao requerente de maior idade e, persistindo o empate, ao que tiver maior número de filhos;

§ 2º - A Secretaria de Segurança Pública, quando da abertura de processo de seleção prévia de candidatos, poderá estabelecer outros critérios de julgamento, bem como sua ordem de importância e respectivos pesos, visando sempre o interesse público. Esses critérios serão estabelecidos e publicados no Edital de convocação.

SEÇÃO IV
DA CIRCULAÇÃO DE MOTO-TÁXI

Art. 11 - Somente poderão ser utilizadas no serviço de moto-táxi as motocicletas cadastradas como tal na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 12 - A condução dos moto-táxis só poderá se dar por pessoas portadoras de Carteira de Condutor, conforme documento especificado no ANEXO VII deste presente Decreto que acompanha o presente Decreto.

SEÇÃO V
DAS MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS

Art. 13 - Para obtenção do Alvará previsto no art. 4º do presente Decreto deverão

Poder Executivo

ser atendidas as prescrições previstas na presente Seção.

Art. 14 - As motocicletas destinadas aos serviços de moto-taxi e moto-entrega deverão satisfazer, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, legislação correlata e Edital do Processo Seletivo, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II – conter faixas de películas de cor amarela com dístico "moto-taxi" e em cor preta, afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível, conforme Anexo VIII deste decreto;

III - possuir antena de proteção "corta pipa";

IV - ter data de fabricação não superior a cinco anos;

V - estar equipada com mata-cachorro, alça metálica de segurança, na qual o passageiro possa se segurar;

VI - estar com o licenciamento atualizado pela CIRETRAN, categoria aluguel, no Município da Estância de Atibaia, portando placa vermelha;

VII - possuir 02 retrovisores;

VIII - possuir protetor de escapamento;

IX - portar capacete padronizado para o condutor e passageiro, e colete para o condutor, conforme Anexos IX e X deste Decreto;

X - portar e oferecer ao usuário touca e refil de assento descartáveis e roupa de chuva.

§ 1º - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela Secretaria de Segurança Pública competente, as motocicletas e seus equipamentos serão vistoriados semestralmente por empresas devidamente habilitadas para inspeção veicular, apresentando o Certificado de Inspeção Veicular ou ainda quando a Secretaria de Segurança Pública reputar necessário.

§ 2º - Constatada eventual irregularidade, será fixado pela Secretaria de Segurança Pública prazo razoável para os reparos necessários.

Art. 15 - Os titulares dos serviços de moto-táxi deverão substituir suas motocicletas até o último mês em que completarem 05 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo único -Na eventualidade da substituição das motocicletas com vida útil não vencida, a substituta deverá ser no mínimo do mesmo ano de fabricação da substituída ou em melhores condições de conservação e funcionamento.

Art. 16 - Não serão admitidas motocicletas com potência de motor inferior a 125 cilindradas.

SEÇÃO VI
DAS AGÊNCIAS

Art. 17 - O estacionamento de moto-táxi só poderá ocorrer nas agências licenciadas pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 18 - As agências serão instaladas em locais previamente aprovados das Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente - SUMA e de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, devendo oferecer espaço para estacionamento de todas as motocicletas cadastradas na respectiva agência, com edificação que abrigue os mototaxistas das intempéries, dotada de instalações sanitárias e sistema de recepção de pedidos de usuários.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão ter suas entradas, além do rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.

§ 2º - As agências devem atender às normas federais, estaduais e municipais urbanísticas e de edificações.

CAPÍTULO III
DAS TARIFAS

Art. 19 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de moto-táxi serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - O equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço será assegurado pela revisão periódica da tarifa, de ofício ou proposta dos interessados, subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) das empresas/ cooperativas e dos mototaxistas.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DAS AGÊNCIAS

Art. 21 - Constituem deveres e obrigações das agências:

I - cumprir rigorosamente e colaborar com as determinações das Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, as normas deste Decreto e demais dispositivos legais;

II - manter atualizados a contabilidade e o sistema de controle operacional da frota de motocicletas, exibindo-as sempre que solicitado;

III - fornecer resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

IV - pagar em dia os tributos devidos ao Município, relativos ás atividades da agência;

V - contratar seguro de vida e de despesas de assistência médica e hospitalar no valor de 20 e 10 mil UVRM (Unidade de Valor Referência Municipal), respectivamente.

Parágrafo Único: - O controle de que trata o inciso III do presente artigo consistirá no controle diário, que informará o número de passageiros transportados, dia, hora, local e motociclistas que prestam os serviços.

Art. 22 – O alvará de funcionamento será sempre a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento.

SEÇÃO II
DOS MOTOTAXISTAS

Art. 23 - É dever dos mototaxistas, além dos previstos na legislação de trânsito:

I - manter as características fixadas para o veículo;

II - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, para que estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III - apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se sanar as irregularidades no prazo assinalado;

IV - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

V - controlar e fazer com que as motocicletas estejam com todos os documentos determinados e, nos locais indicados;

VI - apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;

VII - trajar e calçar-se adequadamente, utilizando sempre colete refletivo nos termos previstos no presente Decreto, sendo vedado o uso de bermudas, shorts e camiseta tipo regata;

VIII - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administradores;

IX - prestar os serviços somente com o veículo registrado e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

X - portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao serviço;

XI - usar o crachá de condutor, emitido pela Secretaria de Segurança Pública sempre que estiver em serviço;

Poder Executivo

XII - não se ausentar do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo;

XIII - não confiar a direção da motocicleta a terceiros;

XIV - não efetuar transporte de mais de um passageiro ou além da capacidade de carga da motocicleta, de acordo com as especificações do fabricante;

XV - cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Decreto e nos demais atos administrativos expedidos;

XVI - cobrar o exato valor da tarifa;

XVII - não ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica ou de efeitos análogos, em serviço ou quando seu veículo estiver estacionado no ponto;

XVIII - efetuar o embarque e desembarque junto ao meio fio ou guia da calçada;

XIX - fornecer recibo do serviço prestado, quando solicitado pelo usuário, com os dados mínimos que constam no Anexo XII deste Decreto;

XX - portar capacete padronizado para o condutor e passageiro, e colete para o condutor, conforme Anexo IX e X deste Decreto, respectivamente;

XXI - portar e oferecer ao usuário touca descartável, refil de capa de assento e roupa de chuva.

§ 1º - O transporte de cargas fica a critério do condutor desde que as mesmas não ultrapassem as partes externas da motocicleta;

§ 2º - É vedado ao mototaxista:

a) receber passageiros em visível estado de embriaguez ou sob efeito de tóxico;

b) receber passageiros com crianças no colo;

c) receber passageiros com idade inferior a 10 (dez) anos ou que não tenham condições de cuidar de suas própria segurança, bem como passageiras em adiantado estado de gravidez;

d) receber passageiros que não queiram utilizar capacete;

e) utilizar outro veículo que não aquele especialmente autorizado, nos termos do presente Decreto;

f) prestar o serviço com o prazo de permissão vencido.

Art. 24 - É direito do mototaxista recusar receber passageiros:

I - suspeitos, em qualquer período, em bairros considerados de alta periculosidade ou em destino a eles;

II - perseguidos pela polícia ou pelo clamor público sob acusação de prática de crime;

III - nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior do presente Decreto.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes de fiscalização municipal.

Art. 26 - Os termos serão lavrados, sempre que possível, em Auto de Infração, extraindo-se cópia para anexação ao processo e entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização.

§ 1º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º - Sempre que possível, o AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.

§ 4º - A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 27 - O Auto de Infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

I - o nome do permissionário;

II - o número da permissão;

III - a placa de identificação do veículo;

IV - a identificação do infrator, quando possível;

V - o registro do infrator junto a Secretaria de Segurança Pública, quando possível;

VI - o dispositivo regulamentar infringido;

VII - local, data e hora da irregularidade ou infração;

VIII - descrição sucinta da ocorrência;

IX - assinatura ou rubrica e o número de matrícula do agente que o lavrou;

X - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e nas demais normas e instruções complementares, os infratores, mototaxistas, ficam sujeitos às seguintes cominações, com a lavratura de autos de infração e de apreensão da motocicleta, aplicadas pelos órgãos competentes da Prefeitura da Estância de Atibaia:

I - advertência escrita, nos termos do art. 31 deste Decreto;

II - multa, pelas infrações previstas no ANEXO I deste Decreto, com penalidade leve, média e grave com os respectivos valores: 40 (quarenta), 80 (oitenta) e 320 (trezentos e vinte) UVRM – Unidade de Valor Referência Municipal;

III - suspensão temporária do exercício de mototaxista, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do ANEXO II;

IV - impedimento temporário da circulação da motocicleta, nos termos do ANEXO III deste Decreto;

V - cassação do Registro de Condutor, nos termos do ANEXO IV deste Decreto;

VI - revogação da Autorização, no termos do ANEXO V deste Decreto;

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo, o veículo será apreendido, independentemente das sanções aplicadas.

Art. 29 - A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único - Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 30 - A multa será aplicada ao titular dos serviços.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 31 - As penalidades serão aplicadas separadas ou cumulativamente.

Art. 32 - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não se confunde com as prescritas em outros dispositivos legais, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 33 – As infrações, penalidades, procedimentos, impugnações e prazos referentes

Poder Executivo

às agências, serão executados na forma prevista no Código Tributário Municipal e legislação decorrente.

Parágrafo Único: Em qualquer circunstância, na ocorrência de infrações constantes dos anexos deste Decreto, prevalecerão as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DAS IMPUGNAÇÕES

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 34 - O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a expedição de Auto de Infração, lavrado, por ofício, pela Secretaria de Segurança Pública, ou por denúncia de qualquer cidadão, citando-se o infrator, em face das disposições previstas no presente Capítulo.

Art. 35 - O infrator será citado do procedimento instalado para, querendo, apresentar impugnação.

SEÇÃO II
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36 - O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, ao Secretário da Secretaria de Segurança Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da autuação.

Art. 37 - A impugnação mencionará:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a especificação das provas que se pretenda produzir, juntando documentos e rol de testemunhas, estas no máximo de 03 (três), sob pena de preclusão.

Art. 38 - Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

Parágrafo único - Em despacho fundamentado a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

Art. 39 - A Secretaria de Segurança Pública, através de seus membros, apreciará a impugnação no prazo de 15(quinze) dias, arquivando-se o processo, no caso de acolhimento, ou aplicando a penalidade prevista, em caso de improcedência, intimando o infrator da decisão, da qual não caberá recurso, esgotando-se as vias administrativas.

§ 1º - As intimações de que tratam o presente Decreto far-se-ão:

a) por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

b) pessoalmente, através de servidor designado;

c) por edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nas alíneas anteriores.

§ 2º - O edital será publicado uma vez, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 40 - Da decisão da Secretaria de Segurança Pública cabe recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Atibaia -JARI, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 41 - Os prazos serão contínuos excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da Prefeitura da Estância de Atibaia.

§ 2º - O cronograma dos prazos para as providências exigidas consta no Anexo XI deste Decreto.

SEÇÃO IV
DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 42 - Para obtenção dos documentos citados neste Decreto, o mototaxista pagará à Tesouraria da Prefeitura da Estância de Atibaia, os seguintes preços de expedição:

a) 30 UVRM – Certificado de Aptidão ;

b) 150 UVRM – Alvará de registro de Transporte Moto-táxi.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A Prefeitura da Estância de Atibaia, através de seus órgãos pertinentes, poderá baixar normas de natureza complementar ou modificativa do presente Decreto, visando o estabelecimento de diretrizes e condições dos serviços aqui regulamentados.

Art. 44 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância de Atibaia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua definitiva imposição.

§ 1º - Entende-se como definitiva imposição, a multa da qual não mais caiba impugnação.

§ 2º - Para a renovação do alvará, é necessário que o titular esteja quite com a tesouraria da Prefeitura da Estância de Atibaia, apresentando a respectiva Certidão Negativa de Débitos.

Art. 45 - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos de números I a XIII

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de dezembro de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne Antunes da Costa Leite –
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Fábio José de Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

ANEXO I

TABELA DE MULTAS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL CLASSIFICADO COMO MOTO-TAXI

Grupo A **Relativas ao Serviço**	Infração	Penalidade	Medida Administrativa
Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral	leve	multa	
Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem	média	multa	
Deixar de oferecer e fornecer touca higiênica descartável com proteção facial e ou refil de assento ao passageiro ou cobrar por isso	grave	multa	
Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais autorizados	leve	multa	
Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes	leve	multa	
Grupo B **Relativas aos condutores**			
Lavar ou consertar ou reparar o veículo em logradouro público	leve	multa	
Não permitir ou dificultar a SSP no levantamento de informações e realização de estudos	grave	multa	
Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem	leve	multa	
Abastecer o veículo quando transportando passageiro	leve	multa	
Aliciar passageiros	leve	multa	
Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários	leve	multa	
Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SSP	média	multa	impedimento operacional e lacre do veículo
Utilizar capacete com data de validade vencida, especificada pelo fabricante	média	multa	impedimento operacional
Quando em serviço, sem o colete e/ou capacete padronizados pela SSP	Grave	multa	impedimento operacional
Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor, quando em serviço	grave	multa	apreensão do veículo
Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização	média	multa	
Desacatar ou agredir fisicamente qualquer agente de fiscalização da SSP, passageiro ou colega de trabalho	grave	multa	
Trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicletas (Moto-táxi), sem ser licenciado e/ou cadastrado pela SSP, para esse fim	grave	multa	apreensão do veículo
Por fazer ponto em local não permitido pela SSP	média	multa	Apreensão do veículo
Grupo C – Relativas aos veículos			
Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ou pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município	leve	multa	impedimento operacional e lacre do veículo.
Falta de higiene, conforto e conservação do veículo	leve	multa	impedimento operacional e lacre do veículo
Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral	grave	multa	impedimento operacional e lacre do veículo
Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela SSP	média	multa	Apreensão do veículo
Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo órgão competente	grave	multa	
Falta ou defeito de equipamento exigido pela SSP	média	multa	
Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SSP	média	multa	impedimento operacional e lacre do veículo
Utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo ou do certificado de vistoria	média	multa	Apreensão do veículo

Poder Executivo

Portar, quando em serviço, documentação referente à permissão, à propriedade, licenciamento do veículo e à habilitação com validade vencidas	grave	multa	apreensão do veículo
Trafegar com o lacre violado ou sem o mesmo	grave	multa	apreensão do veículo
Não substituir veículo com idade limite ultrapassada	grave	multa	apreensão do veículo
Utilizar-se do veículo para outros fins, não autorizados pela SSP	grave	multa	
Operar o serviço de moto-táxi em veículo não autorizado para o mesmo	grave	multa	apreensão do veículo
Grupo D – Empresa/Cooperativa			
Não permitir ou dificultar a SSP no levantamento de informações e realização de estudos	grave	multa	
Aliciar passageiros	leve	multa	
Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem	média	multa	
Não manter apólice de seguro, contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a 20 mil UVRM (Unidade de Valor Referência Municipal);	grave	multa	***
Não manter apólice de segura para despesas de assistência médica e hospitalar, em valor não inferior a 10 mil UVRM	grave	multa	***
Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo agente de fiscalização da SSP	grave	multa	Apreensão do veículo
Por não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da baixa do mesmo	média	multa	Apreensão do veículo
Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas	grave	multa	
Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pela SSP	grave	multa	impedimento operacional e lacre do veículo
Não manter atualizadas as obrigações fiscais e/ou previdenciárias;	grave	multa	
Por não renovar o Termo de Permissão nos prazos e critérios estabelecidos pela SSP e exigências regulamentares	grave	multa	
Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização	Grave	multa	impedimento operacional
Admitir permissionário não registrado junto à respectiva empresaa/cooperativa	média	multa	
Por admitir veículo/e ou condutor não autorizados pela SSP	grave	multa	
Não oferecer condições de trabalho aos condutores e funcionários	grave	multa	
Fazer ponto e/ou instalar-se a uma distância inferior que 100 (cem) metros dos terminais de transportes coletivos, pontos autorizados de táxis e de outras empresas de moto-táxi	grave	multa	
Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização	média	multa	
Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da SSP	grave	multa	
Deixar, o permissionário, de trabalhar as 08 (oito) horas/dia sem prévia comunicação e anuência da SSP	média	multa	
Utilizar em serviço condutor não cadastrado na SSP	grave	multa	
Por comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou o respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro	grave	multa	apreensão do veículo
Cobrar tarifa diferente das estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal	grave	multa	

ANEXO II

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de moto-táxi, será aplicada ao condutor que:

a) reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais as acham enumeradas na no art. 25 deste Decreto;

b) estiver envolvido com a prática de crime ou contravenção com instauração de procedimento legal junto à Polícia Judiciária.

Poder Executivo

ANEXO III

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação da motocicleta dos serviços de moto-táxi, será nos seguintes casos:

a) não apresentação da motocicleta para vistoria no prazo assinalado;

b) o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;

c) circulação da motocicleta sem o Alvará ou com o mesmo vencido, reiteradamente;

d) não cumprir as exigências previstas no art. 25 deste Decreto.

ANEXO IV

A penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR, será aplicada nos casos em que o condutor:

a) agrida, moral ou fisicamente, usuários dos serviços ou agente de Fiscalização;

b) for flagrado dirigindo moto-táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;

c) torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária;

d) encontrar-se o condutor da motocicleta em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxicas, prestando serviços ou na eminência de prestá-los;

e) for condenado, com sentença judicial transitada em julgado, pela prática dos crimes elencados no Art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

ANEXO V

A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o titular:

a) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;

b) tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução no caso de empresas;

c) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização da Secretaria de Segurança Pública, salvo caso fortuito, motivo de força maior ou greve considerada legal;

d) transferir a exploração dos serviços;

e) deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;

f) descumprir reiteradamente as normas prescritas neste Decreto;

g) estiver utilizando nos serviços, moto-táxi definitivamente impedido de transitar;

h) trafegar com veículo de fabricação superior a cinco anos;

i) quando o veículo perder as condições de trafegabilidade;

j) deixar de contratar seguro de vida e de despesas de assistência médica e hospital no valor mínimo de 20 e 10 mil UVRM (Unidade de Valor Referência Municipal), respectivamente.

ANEXO VI

a) Padronização da motocicleta, com faixas de películas da cor amarela com dístico "moto-taxi" em preto, afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível, com numeração em ambas as laterais, conforme o disposto no Anexo VIII deste Decreto;

b) Caso as películas de que trata o Anexo VIII deste Decreto não se adaptem ao modelo da motocicleta, a Secretaria de Segurança Pública expedirá as novas especificações a serem observadas;

c) Padronização do capacete do mototaxista e do passageiro, ambos com viseiras e contendo faixa refletiva e com número de identificação da autorização cedida pela Secretaria de Segurança Pública, com as características de que trata o Anexo IX deste Decreto.

Poder Executivo

d) Padronização do colete com faixas refletivas, conforme Anexo X deste Decreto, constando:

1- Nome da agência;

2- Telefone para contato;

3- A expressão mototaxi, visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros.

ANEXO VII

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

<table>
<tr><td colspan="2">PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CARTEIRA DE CONDUTOR
TRANSPORTE DE PASSEIRO
MOTO-TÁXI Nº 0000</td><td rowspan="2">Marca Modelo
Placa Cor
Agência
Alvará
Emissão Validade

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL</td></tr>
<tr><td>FOTO 3X4</td><td>NOME
END.
RG
CNH Nº</td></tr>
</table>

ANEXO VIII

Tanque

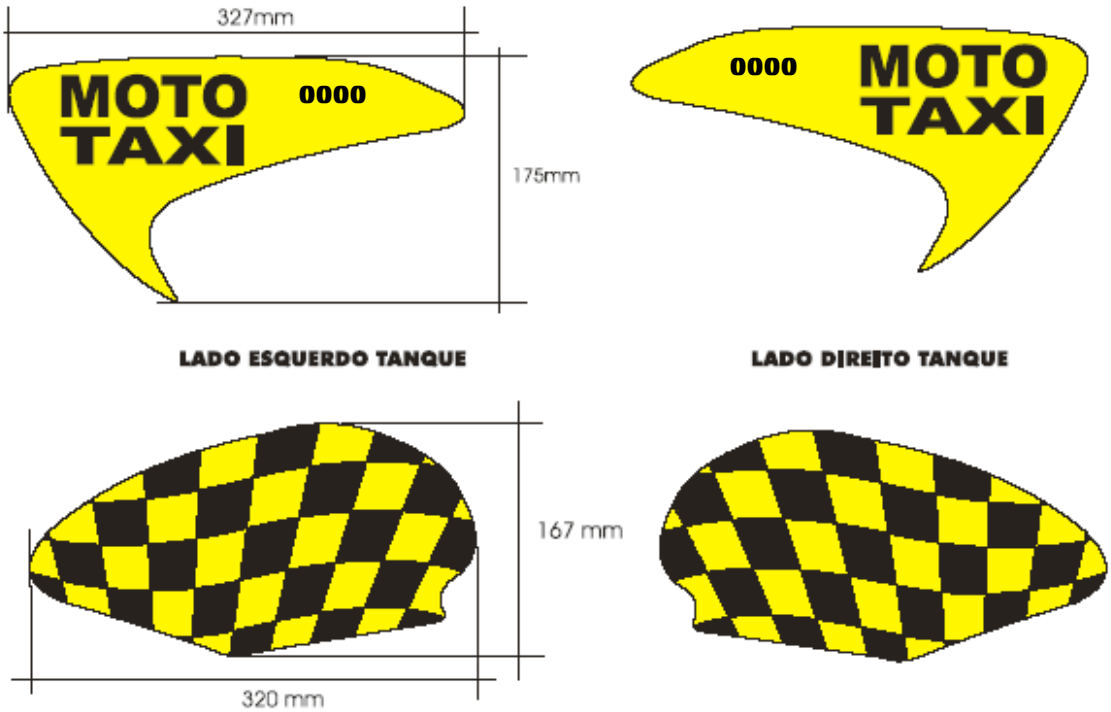

Poder Executivo

ANEXO IX





ANEXO X



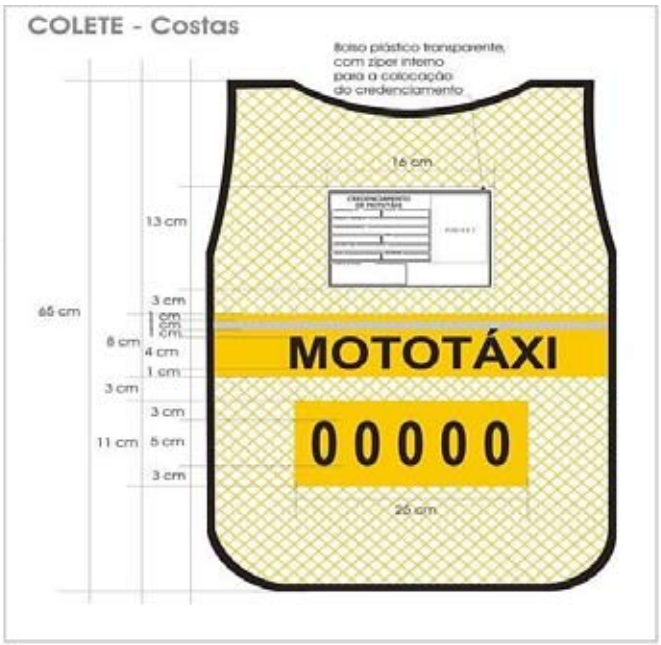

Poder Executivo

ANEXO XI

Cronograma dos prazos para as providências exigidas

Providências	Prazo
Retirada do formulário de seleção na secretaria de Segurança Pública	12 a 19/01/2007
Entrega do formulário com as respectivas documentações	20/01 a 20/02 de 2007
Apresentação do veículo para aprovação	90 dias da assinatura do termo de autorização
Renovação de alvará	Anual (1º a 31 de março)
Vistorias do veículo	semestral
Substituição de veículo	Último mês ao completar cinco anos

ANEXO XII

Recibo

Comprovante de prestação de serviço de moto-táxi – Recibo nº 00000000	
Empresa:	
End.:	CNPJ
Alvará nº	Expedição data
Condutor nº	Valor – R$
Data:_____/_____/_____	
1ª via passageiro/ 2ª via condutor/ empresa	

ANEXO XIII

Prefeitura da Estância de Atibaia
Secretaria de Segurança Pública

Formulário de seleção de candidato mototaxista

Nome			Sexo	M	F
Nome da mãe					
RG		CPF			
CNH nº	Categoria	Data de Emissão - **Tempo mínimo 36 meses**	Tipo sanguíneo/RH		
Título de Eleitor Nº Seção	Zona	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)			

Endereço:_____Bairro_____CEP_____
—

Comprovação pelo tempo mínimo de 02 anos (Escritura do imóvel ou contrato de locação em seu nome ou declaração do proprietário ou locatário)

Telefone fixo/Recado:	Celular:	e-mail:

	Não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o art. 329 da Lei nº 9.503,de 23 de setembro de 1997 **(Certidão de Objeto e Pé)**
	Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo SIG – Serviço de Investigação Geral de Atibaia, renovada a cada 12 (doze) meses
	Certificado Registro e Licenciamento Veículo (CRLV)
	Certidão Negativa de Débitos Municipais **(Requerer certidão na Prefeitura da Estância de Atibaia)**

Poder Executivo

	Não ser titular de licença municipal para explorar o serviço de táxi, transporte de carga ou de transporte de escolares – (**Requerer certidão na Prefeitura da Estância de Atibaia)**
	Não registrar, nos últimos 12 (doze) meses, infração administrativa de natureza grave ou gravíssima, assim definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito
	Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Motociclista, ministrado por entidade indicada pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **(Apresentar no máximo em 180 dias da expedição da autorização)**
	Certificado de Conclusão de Curso de Primeiros Socorros, com carga mínima de 6 (seis) horas. **(Apresentar no máximo em 180 dias da expedição da autorização)**
	Duas fotos 3x4 e duas 5x7

Histórico Profissional

Todas as documentações devem ser comprovadas e apresentadas em original ou cópias autenticadas

Quando da expedição da autorização apresentar o veículo para obtenção de alvará, no prazo máximo de 90 dias, com as seguintes exigências

	encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento		estar equipada com mata-cachorro, alça metálica de segurança, na qual o passageiro possa se segurar
	conter faixas de películas de cor amarela com dístico "moto-taxi" e em cor preta, afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível, conforme Anexo VIII deste decreto		estar com o licenciamento atualizado pela CIRETRAN, categoria aluguel, no Município da Estância de Atibaia, portando placa vermelha
	possuir antena de proteção "corta pipa		possuir 02 retrovisores
	ter data de fabricação não superior a cinco anos		possuir protetor de escapamento

Declaro que todas as informações e documentos por mim apresentados, para fins da seleção prévia, são autênticos e que tenho ciência de todas as informações prestadas. Atibaia, _____de janeiro de 2007	Assinatura do candidato

EDITAL

A Secretaria de Recursos Humanos, informa a **RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO EXERCÍCIO DE 2006**, em conformidade com o disposto na **Lei N.º 2.479/91,** de 21 de novembro de 1991, alterada pela **Lei Complementar N.º 152/95**, de 25 de julho de 1995, conforme segue:

NOME	R.G.	EMPREGO	INÍCIO	TÉRMINO
André Stopa Rankin	32.214.206-4	Fiscal Preserv. Meio Ambiente	10/10/05	07/04/06
Gustavo Carvalho Forghieri	34.324.621-1	Fiscal de Obras	10/10/05	07/04/06
Luiz Felipe Targa Leite	29.718.650-4	Fiscal de Obras	10/10/05	07/04/06
Murilo Chamadoira Callegari	27.866.111-7	Fiscal Preserv. Meio Ambiente	10/10/05	07/04/06
Luciane Assumpção Baptista	16.199.177-4	Prof. Educação Física Escolar	24/10/05	21/04/06
Maria Carolina Rodrigues Melchor	29.238.035-5	Bióloga	13/03/06	08/09/06
Victor Falcão Barella	24.396.724-X	Fiscal de Obras	02/05/06	28/10/06
Lia Correia Avelino	26.524.641-6	Fiscal de Obras	03/05/06	29/10/06
Adolfo Quirino Borges Filho	34.324.545-0	Fiscal Preserv. Meio Ambiente	08/05/06	03/11/06
Wania Regina de Souza Padilha	20.285.125-4	Fiscal Preserv. Meio Ambiente	08/05/06	03/11/06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 13 de dezembro de 2.006.

- Maria Ivonete Targa -
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS
(Publicação da Relação de Cargos e Empregos)

Em cumprimento à Emenda Constitucional n.º 19, Artigo 39, parágrafo 6º e Resolução n.º 09/98 (Instrução n.º 02) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Secretaria de Recursos Humanos divulga a **Relação de Cargos e Empregos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, bem como os respectivos Salários e Subsídios, conforme segue:

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
001	Advogado	3.004,40	4.506,59
002	Agente Administrativo I	892,02	892,02

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
003	Agente Administrativo II	1.041,51	1.072,75
004	Agente Comunitário	892,02	892,02
005	Agente Comunitário de Saúde	892,02	892,02
006	Agente Contábil	892,02	1.041,51
007	Agente Contábil I	1.436,21	1.436,21
008	Agente Controlador	1.436,21	1.436,21
009	Agente Cultural	1.041,51	1.041,51
010	Agente de Combate a Vetores	768,23	768,23
011	Agente de Educação	768,23	768,23
012	Agente de Execuções Fiscais	1.436,21	1.547,62
013	Agente de Fiscalização de Defesa do Consumidor	1.041,51	1.041,51
014	Agente de Fiscalização Imobiliária	1.041,51	1.070,69
015	Agente de Fiscalização Imobiliária I	1.436,21	1.436,21
016	Agente de Fiscalização Mobiliária	1.041,51	1.041,51
017	Agente de Fiscalização Mobiliária I	1.436,21	1.436,21
018	Agente de Fiscalização Patrimonial	768,23	768,23
019	Agente de Saúde	669,27	746,24
020	Agente de Tesouraria	1.041,51	1.041,51
021	Agente de Tesouraria I	1.220,92	1.220,92
022	Agente de Tributos	1.041,51	1.070,69
023	Agente de Tributos I	1.436,21	1.436,21
024	Agente de Turismo	1.041,51	1.041,51
025	Agente Regulador	1.041,51	1.041,51
026	Ajudante	563,63	563,63
027	Ajudante de Conservação	632,84	704,83
028	Ajudante de Indústrialização de Alimentos	632,84	632,84
029	Ajudante de Manutenção	696,86	777,47
030	Ajudante de Merenda	632,84	632,84
031	Ajudante de Serviços Gerais	589,60	655,70
032	Ajudante de Topografia	632,84	632,84
033	Almoxarife	892,02	892,02
034	Analista de Cargos	1.197,73	1.197,73
035	Analista de Desenvolvimento de Arrecadação	1.990,31	1.990,31
036	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Júnior	1.787,45	1.787,45
037	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno	1.885,94	1.885,94
038	Analista de Desenvolvimento de Pessoal Sênior	1.990,31	1.990,31
039	Analista de Folha de Pagamento	1.041,51	1.220,92
040	Analista de Processamento de Folha de Pagamento	1.220,92	1.220,92
041	Analista de Sistemas Júnior	1.787,45	1.787,45
042	Analista de Sistemas Pleno	1.885,94	1.885,94
043	Analista de Sistemas Sênior	1.990,31	1.990,31
044	Analista de Suporte Júnior	1.787,45	1.787,45
045	Analista de Suporte Pleno	1.885,94	1.885,94
046	Analista de Suporte Sênior	1.990,31	1.990,31
047	Analista de Treinamento	1.041,51	1.197,73
048	Aposentado	812,84	6.496,01
049	Armador de Concreto	775,39	775,39
050	Arquiteto	3.004,40	3.672,04
051	Assessor de Assuntos de Governo	3.821,52	3.821,52
052	Assessor de Comunicação	2.866,13	2.866,13
053	Assessor de Gestão e Controle	2.866,13	2.866,13
054	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	3.821,52	3.821,52
055	Assessor Especial do Prefeito	6.272,80	6.272,80
056	Assessor Jurídico	3.821,52	3.821,52
057	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral	3.821,52	3.821,52
058	Assessor Técnico Legislativo	3.821,52	3.821,52
059	Assistente Administrativo	1.436,21	1.436,21
060	Assistente de Arte	1.197,73	1.197,73
061	Assistente de Comunicação	1.436,21	1.436,21
062	Assistente de Coordenação	1.436,21	1.436,21
063	Assistente de Patrimônio Cultural	1.197,73	1.197,73
064	Assistente de Planejamento	1.220,92	1.220,92
065	Assistente de Planejamento Estratégico	3.152,75	3.152,75
066	Assistente de Tesouraria	892,02	892,02
067	Assistente Especial da Administração	1.885,94	1.885,94

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
068	Assistente Especial da Vigilância Sanitária	1.885,94	1.885,94
069	Assistente Especial do Executivo	1.885,94	1.885,94
070	Assistente Jurídico	1.990,31	2.146,85
071	Assistente Social	1.694,46	2.071,01
072	Assistente Técnico Cultural	1.197,73	1.197,73
073	Atendente de Menores	602,15	602,15
074	Auditor Contábil e Financeiro	3.821,52	3.821,52
075	Auditor Enfermeiro	3.821,52	3.821,52
076	Auditor Jurídico	3.821,52	3.821,52
077	Auditor Médico	3.821,52	3.821,52
078	Auxiliar Administrativo	1.041,51	1.041,51
079	Auxiliar Administrativo do Gabinete	1.145,66	1.145,66
080	Auxiliar de Ações Comunitárias	768,23	768,23
081	Auxiliar de Arquivo Geral	669,27	669,27
082	Auxiliar de Biblioteca	669,27	688,28
083	Auxiliar de Enfermagem	628,55	768,23
084	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	768,23	768,23
085	Auxiliar de Escritório	602,15	602,15
086	Auxiliar de Farmácia	768,23	768,23
087	Auxiliar de Laboratório	669,27	686,31
088	Auxiliar de Odonto	547,58	686,31
089	Auxiliar de Pintor Letrista	696,86	696,86
090	Auxiliar de Planejamento	1.041,51	1.041,51
091	Auxiliar de Reabilitação	768,23	768,23
092	Auxiliar de Serviços Comunitários	602,15	602,15
093	Auxiliar de Tesouraria	768,23	768,23
094	Auxiliar Técnico Desportivo	628,55	790,18
095	Bibliotecário	1.694,46	1.709,10
096	Biólogo	3.004,40	3.004,40
097	Biomédico	1.694,46	10,87 por hora
098	Bioquímico	1.694,46	10,87 por hora
099	Bombeiro Auxiliar	696,86	696,86
100	Borracheiro	775,39	795,58
101	Carpinteiro	869,54	895,62
102	Chefe da Divisão de Administração de Saúde	3.004,40	3.092,44
103	Chefe da Divisão de Almoxarifado	1.885,94	1.885,94
104	Chefe da Divisão de Análise Clínicas	3.004,40	3.004,40
105	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1.885,94	1.885,94
106	Chefe da Divisão de Assistência a Comunidade	3.004,40	3.092,44
107	Chefe da Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário	1.885,94	1.885,94
108	Chefe da Divisão de Conservação de Vias Públicas	1.990,31	1.990,31
109	Chefe da Divisão de Manutenção Frota	1.885,94	1.885,94
110	Chefe da Divisão de Memória Municipal	1.990,31	1.990,31
111	Chefe da Divisão de Patrimônio	1.885,94	2.039,64
112	Chefe da Divisão de Postura Municipal	1.787,45	1.787,45
113	Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias	2.101,15	2.101,15
114	Chefe de Gabinete do Prefeito	4.817,70	4.817,70
115	Chefe do Setor Administrativo de Comércio	2.101,15	2.101,15
116	Chefe do Setor Administrativo de Eventos	2.101,15	2.101,15
117	Chefe do Setor Administrativo de Indústria	2.101,15	2.101,15
118	Chefe do Setor Administrativo de Infra-Estrutura	2.101,15	2.101,15
119	Chefe do Setor Administrativo de Turismo	2.101,15	2.101,15
120	Chefe do Setor Administrativo de Urbanismo e Meio Ambiente	2.101,15	2.101,15
121	Chefe do Setor Administrativo de Vigilância Ambiental	2.101,15	2.101,15
122	Chefe do Setor Administrativo de Vigilância Epidemiológica	2.101,15	2.101,15
123	Chefe do Setor Administrativo de Vigilância Sanitária	2.101,15	2.101,15
124	Chefe do Setor de Abastecimento	2.101,15	2.101,15
125	Chefe do Setor de Administração de Próprios Municipais	2.101,15	2.101,15
126	Chefe do Setor de Agronegócios	2.101,15	2.101,15
127	Chefe do Setor de Almoxarifado	2.101,15	2.101,15
128	Chefe do Setor de Almoxarifado Central	2.101,15	2.101,15
129	Chefe do Setor de Análise de Projetos	2.101,15	2.101,15
130	Chefe do Setor de Análises Clínicas	2.101,15	2.101,15
131	Chefe do Setor de Apoio	2.101,15	2.101,15
132	Chefe do Setor de Arrecadação e Baixas	2.101,15	2.101,15

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
133	Chefe do Setor de Assessoria a Programas	2.101,15	2.101,15
134	Chefe do Setor de Assistência Médica	2.101,15	2.101,15
135	Chefe do Setor de Assistência Técnica e Materiais	2.101,15	2.101,15
136	Chefe do Setor de Atendimento ao Servidor	2.101,15	2.101,15
137	Chefe do Setor de Atendimento de Turismo	2.101,15	2.101,15
138	Chefe do Setor de Atendimento e Expediente de Esportes e Lazer	2.101,15	2.101,15
139	Chefe do Setor de Atendimento e Expediente de Segurança Pública	2.101,15	2.101,15
140	Chefe do Setor de Atendimento e Meio Ambiente	2.101,15	2.101,15
141	Chefe do Setor de Avaliação de Desempenho	2.101,15	2.101,15
142	Chefe do Setor de Avaliação e Controle	2.101,15	2.101,15
143	Chefe do Setor de Banco de Dados, Mapas e Legislação	2.101,15	2.101,15
144	Chefe do Setor de Bibliotecas	2.101,15	2.101,15
145	Chefe do Setor de Borracharia	2.101,15	2.101,15
146	Chefe do Setor de Cabeamento e Transmissão de Dados	2.101,15	2.101,15
147	Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores	2.101,15	2.101,15
148	Chefe do Setor de Cadastro de Materiais	2.101,15	2.101,15
149	Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Imobiliário	2.101,15	2.101,15
150	Chefe do Setor de Cadastro Fiscal Mobiliário	2.101,15	2.101,15
151	Chefe do Setor de Cadastro Técnico	2.101,15	2.101,15
152	Chefe do Setor de Caixa Geral	2.101,15	2.101,15
153	Chefe do Setor de Cálculo e Cobrança de Emolumentos	2.101,15	2.101,15
154	Chefe do Setor de Capacitação	2.101,15	2.101,15
155	Chefe do Setor de Captação de Incentivos e Patrocínio	2.101,15	2.101,15
156	Chefe do Setor de Carpintaria	2.101,15	2.101,15
157	Chefe do Setor de Cobrança	2.101,15	2.101,15
158	Chefe do Setor de Comércio Eventual	2.101,15	2.101,15
159	Chefe do Setor de Comércio, Indústria e Serviços	2.101,15	2.101,15
160	Chefe do Setor de Compras Diretas	2.101,15	2.101,15
161	Chefe do Setor de Conservação de Vias Públicas	2.101,15	2.101,15
162	Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento	2.101,15	2.101,15
163	Chefe do Setor de Contabilidade Financeira	2.101,15	2.101,15
164	Chefe do Setor de Contabilidade Geral	2.101,15	2.101,15
165	Chefe do Setor de Controle de Pessoal	2.101,15	2.101,15
166	Chefe do Setor de Controle e Execução de Despesas	2.101,15	2.101,15
167	Chefe do Setor de Controle e Lançamento Imobiliário	2.101,15	2.101,15
168	Chefe do Setor de Controle e Lançamento Mobiliário	2.101,15	2.101,15
169	Chefe do Setor de Controle Fiscal e Expedição	2.101,15	2.101,15
170	Chefe do Setor de Creches	2.101,15	2.101,15
171	Chefe do Setor de Cursos e Oficinas	2.101,15	2.101,15
172	Chefe do Setor de Defesa Civil	2.101,15	2.101,15
173	Chefe do Setor de Diagnósticos	2.101,15	2.101,15
174	Chefe do Setor de Diretrizes e Pré-Análises	2.101,15	2.101,15
175	Chefe do Setor de Drenagem	2.101,15	2.101,15
176	Chefe do Setor de Editais e Contratos	2.101,15	2.101,15
177	Chefe do Setor de Educação Ambiental	2.101,15	2.101,15
178	Chefe do Setor de Educação de Jovens e Adultos	2.101,15	2.101,15
179	Chefe do Setor de Educação em Saúde	2.101,15	2.101,15
180	Chefe do Setor de Educação Inclusiva	2.101,15	2.101,15
181	Chefe do Setor de Empenho	2.101,15	2.101,15
182	Chefe do Setor de Ensino Profissionalizante	2.101,15	2.101,15
183	Chefe do Setor de Escolas de Ensino Fundamental	2.101,15	2.101,15
184	Chefe do Setor de Espaços Culturais	2.101,15	2.101,15
185	Chefe do Setor de Execução	2.101,15	2.101,15
186	Chefe do Setor de Execução de Obras	2.101,15	2.101,15
187	Chefe do Setor de Expediente	2.101,15	2.101,15
188	Chefe do Setor de Expediente Bancário	2.101,15	2.101,15
189	Chefe do Setor de Fanfarras e Bandas	2.101,15	2.101,15
190	Chefe do Setor de Farmácias	2.101,15	2.101,15
191	Chefe do Setor de Feiras/SIM	2.101,15	2.101,15
192	Chefe do Setor de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	2.101,15	2.101,15
193	Chefe do Setor de Fiscalização de Infra-Estrutura	2.101,15	2.101,15
194	Chefe do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente	2.101,15	2.101,15
195	Chefe do Setor de Fiscalização de Obras	2.101,15	2.316,52
196	Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais	2.101,15	2.101,15
197	Chefe do Setor de Fiscalização de Transportes	2.101,15	2.101,15

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
198	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Imobiliários	2.101,15	2.101,15
199	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos Mobiliários	2.101,15	2.101,15
200	Chefe do Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.101,15	2.101,15
201	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	2.101,15	2.101,15
202	Chefe do Setor de Funilaria e Pintura	2.101,15	2.101,15
203	Chefe do Setor de Gestão Financeira	2.101,15	2.101,15
204	Chefe do Setor de Guardas Municipais	2.101,15	2.101,15
205	Chefe do Setor de Informação	2.101,15	2.101,15
206	Chefe do Setor de Inscrição e Controle	2.101,15	2.101,15
207	Chefe do Setor de Instalações Elétricas e Hidráulicas	2.101,15	2.101,15
208	Chefe do Setor de Lavagem e Lubrificação	2.101,15	2.101,15
209	Chefe do Setor de Manutenção Corretiva	2.101,15	2.101,15
210	Chefe do Setor de Manutenção de Escolas Municipais	2.101,15	2.101,15
211	Chefe do Setor de Manutenção de Parques	2.101,15	2.101,15
212	Chefe do Setor de Manutenção Preventiva	2.101,15	2.101,15
213	Chefe do Setor de Materiais - Infra-Estrutura	2.101,15	2.101,15
214	Chefe do Setor de Materiais - Saúde	2.101,15	2.101,15
215	Chefe do Setor de Merenda Escolar	2.101,15	2.101,15
216	Chefe do Setor de Museus	2.101,15	2.101,15
217	Chefe do Setor de Oficinas Pedagógicas	2.101,15	2.101,15
218	Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário	2.101,15	2.101,15
219	Chefe do Setor de Patrimônio Mobiliário	2.101,15	2.101,15
220	Chefe do Setor de Pavimentação	2.101,15	2.101,15
221	Chefe do Setor de Pecuária	2.101,15	2.101,15
222	Chefe do Setor de Pesquisas e Projetos Especiais	2.101,15	2.101,15
223	Chefe do Setor de Pintura	2.101,15	2.101,15
224	Chefe do Setor de Planejamento	2.101,15	2.101,15
225	Chefe do Setor de Planejamento e Estatística	2.101,15	2.101,15
226	Chefe do Setor de Pontes	2.101,15	2.101,15
227	Chefe do Setor de Portadores de Deficiência	2.101,15	2.101,15
228	Chefe do Setor de Pré-Escolas	2.101,15	2.101,15
229	Chefe do Setor de Prestação de Contas de Convênio	2.101,15	2.101,15
230	Chefe do Setor de Processamento de Multas	2.101,15	2.101,15
231	Chefe do Setor de Produção	2.101,15	2.101,15
232	Chefe do Setor de Produção de Artefatos de Cimento	2.101,15	2.101,15
233	Chefe do Setor de Programação e Promoção de Eventos	2.101,15	2.101,15
234	Chefe do Setor de Projetos	2.101,15	2.101,15
235	Chefe do Setor de Projetos Especiais	2.101,15	2.101,15
236	Chefe do Setor de Projetos Folclóricos e Cultura Popular	2.101,15	2.101,15
237	Chefe do Setor de Promoção de Eventos	2.101,15	2.101,15
238	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo	2.101,15	2.164,18
239	Chefe do Setor de Recuperação Agregado	2.101,15	2.101,15
240	Chefe do Setor de Registros Funcionais	2.101,15	2.101,15
241	Chefe do Setor de Regulação	2.101,15	2.101,15
242	Chefe do Setor de Relações Trabalhistas	2.101,15	2.101,15
243	Chefe do Setor de Saúde no Trabalho	2.101,15	2.101,15
244	Chefe do Setor de Segurança do Trabalho	2.101,15	2.101,15
245	Chefe do Setor de Seleção e Acompanhamento	2.101,15	2.101,15
246	Chefe do Setor de Serviços Gerais	2.101,15	2.101,15
247	Chefe do Setor de Telefonia	2.101,15	2.101,15
248	Chefe do Setor de Terceira Idade	2.101,15	2.101,15
249	Chefe do Setor de Transporte	2.101,15	2.101,15
250	Chefe do Setor de Transporte Interno	2.101,15	2.101,15
251	Chefe do Setor de Transporte Sanitário	2.101,15	2.101,15
252	Chefe do Setor de Urgência e Emergência	2.101,15	2.101,15
253	Chefe do Setor de Varrição de Vias Públicas	2.101,15	2.101,15
254	Chefe do Setor de Varrição e Limpeza de Parques e Jardins	2.101,15	2.101,15
255	Chefe do Setor de Vigias e Portaria	2.101,15	2.101,15
256	Chefe do Setor de Vigilância de Agravos	2.101,15	2.101,15
257	Chefe do Setor de Viveiro de Plantas	2.101,15	2.101,15
258	Chefe do Setor Elétrico	2.101,15	2.101,15
259	Chefe do Setor Operacional de Transportes	2.101,15	2.101,15
260	Chefe do Setor Operacional de Vigilância Ambiental	2.101,15	2.101,15
261	Chefe do Setor Região 1	2.101,15	2.101,15
262	Chefe do Setor Região 2	2.101,15	2.101,15

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
263	Chefe do Setor Região 3	2.101,15	2.101,15
264	Chefe do Setor Região 4	2.101,15	2.101,15
265	Chefe do Setor Região 5	2.101,15	2.101,15
266	Chefe do Setor Região 6	2.101,15	2.101,15
267	Chefe do Setor Região 7	2.101,15	2.101,15
268	Chefe do Setor Técnico de Vigilância Ambiental	2.101,15	2.101,15
269	Chefe do Setor Técnico de Vigilância Sanitária	2.101,15	2.101,15
270	Chefe do Setor Técnico/Desenho	2.101,15	2.101,15
271	Chefe do Setor Técnico-Agrícola	2.101,15	2.101,15
272	Coletor de Lixo	632,84	659,39
273	Coletor de Lixo Especial	696,86	696,86
274	Comprador	1.041,51	1.220,92
275	Conservador de Parques e Jardins	775,39	795,58
276	Contador	3.004,40	3.004,40
277	Controlador de Bens Patrimoniais	892,02	936,64
278	Controlador de Cobrança e Execução de Débitos	1.436,21	1.436,21
279	Controlador de Pessoal	1.041,51	1.041,51
280	Controlador Orçamentário	892,02	1.041,51
281	Coordenador Administrativo de Gabinete	1.220,92	1.220,92
282	Coordenador da Guarda Municipal	2.311,27	2.311,27
283	Coordenador de Assuntos Comunitários	1.436,21	1.504,56
284	Coordenador de Biblioteca Infanto Juvenil	892,02	892,02
285	Coordenador de Conservação	869,54	869,54
286	Coordenador de Controle Orçamentário	1.436,21	1.436,21
287	Coordenador de Convênios e Prestação de Contas	1.436,21	1.436,21
288	Coordenador de Eventos	892,02	892,02
289	Coordenador de Informações Turísticas	1.436,21	1.436,21
290	Coordenador de Medicina e Higiene do Trabalho	2.101,15	2.101,15
291	Coordenador de Merenda Escolar	1.041,51	1.041,51
292	Coordenador de Patrocínio Incentivado	1.436,21	1.477,22
293	Coordenador de Planejamento	3.004,40	3.004,40
294	Coordenador de Projetos Educacionais	1.220,92	1.220,92
295	Coordenador de Serviços Tributários	1.787,45	1.787,45
296	Coordenador de Sistema de Telefonia	1.220,92	1.220,92
297	Coordenador de Trabalhos Manuais	1.041,51	1.041,51
298	Coordenador de Velórios e Cemitérios	1.041,51	1.041,51
299	Coordenador Especial de Abastecimento e Manutenção de Veículos	1.436,21	1.547,61
300	Coordenador Especial de Cadastro Técnico	2.101,15	2.101,15
301	Coordenador Especial de Comunicação Social	4.585,82	4.585,82
302	Coordenador Especial de Conservação de Vias Públicas	1.436,21	1.547,61
303	Coordenador Especial de Contadoria e Orçamento	2.101,15	2.101,15
304	Coordenador Especial de Controle Orçamentário	2.101,15	2.101,15
305	Coordenador Especial de Dívida Ativa do Município	2.101,15	2.162,11
306	Coordenador Especial de Estradas Municipais	1.436,21	1.508,04
307	Coordenador Especial de Execução de Obras	1.436,21	1.553,28
308	Coordenador Especial de Finanças	2.101,15	2.340,57
309	Coordenador Especial de Limpeza Pública	1.436,21	1.519,45
310	Coordenador Especial de Manutenção de Equipamentos Automotivos	1.436,21	1.436,21
311	Coordenador Especial de Parques e Jardins	1.436,21	1.436,21
312	Coordenador Especial de Pavimentação Asfáltica	1.436,21	1.436,21
313	Coordenador Especial de Planejamento Estratégico	4.585,82	4.585,82
314	Coordenador Especial de Planos e Obras	4.585,82	4.585,82
315	Coordenador Especial de Rendas Imobiliárias	2.101,15	2.266,73
316	Coordenador Especial de Rendas Mobiliárias	2.101,15	2.101,15
317	Coordenador Especial de Tecnologia de Informação	4.585,82	4.585,82
318	Coordenador Especial de Transportes	1.436,21	1.436,21
319	Coordenador Executivo do Fundo Social de Solidariedade	3.821,52	3.821,52
320	Coordenador Técnico Desportivo	2.866,13	2.866,13
321	Copeira	632,84	648,74
322	Copeira do Gabinete	869,54	869,54
323	Coreógrafo de Fanfarra Municipal	997,63	997,63
324	Coveiro	632,84	691,31
325	Desenhista	1.041,51	1.173,36
326	Diretor de Escola	2.532,00	2.875,28
327	Diretor de Escola I	2.658,60	2.658,60

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
328	Diretor de Escola IA	2.785,20	2.785,20
329	Diretor do Departamento Administrativo	3.821,52	3.821,52
330	Diretor do Departamento Administrativo de Infra-Estrutura	3.821,52	3.821,52
331	Diretor do Departamento Administrativo de Recursos Humanos	3.821,52	3.821,52
332	Diretor do Departamento de Abastecimento	3.821,52	3.821,52
333	Diretor do Departamento de Ação Social	3.821,52	3.821,52
334	Diretor do Departamento de Administração de Educação	3.821,52	3.821,52
335	Diretor do Departamento de Administração de Esportes e Lazer	3.821,52	3.821,52
336	Diretor do Departamento de Administração de Urbanismo e Meio Ambiente	3.821,52	3.821,52
337	Diretor do Departamento de Agricultura	3.821,52	3.821,52
338	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário	3.821,52	3.821,52
339	Diretor do Departamento de Comércio	3.821,52	3.821,52
340	Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	3.821,52	3.821,52
341	Diretor do Departamento de Contencioso	3.821,52	3.821,52
342	Diretor do Departamento de Cultura	3.821,52	3.821,52
343	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios	3.821,52	3.821,52
344	Diretor do Departamento de Educação	3.821,52	3.821,52
345	Diretor do Departamento de Esportes	3.821,52	3.821,52
346	Diretor do Departamento de Eventos	3.821,52	3.821,52
347	Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	3.821,52	3.821,52
348	Diretor do Departamento de Geração de Emprego e Renda	3.821,52	3.821,52
349	Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	3.821,52	3.821,52
350	Diretor do Departamento de Habitação Social	3.821,52	3.821,52
351	Diretor do Departamento de Indústria	3.821,52	3.821,52
352	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	3.821,52	3.821,52
353	Diretor do Departamento de Planejamento	3.821,52	3.821,52
354	Diretor do Departamento de Próprios Municipais	3.821,52	3.821,52
355	Diretor do Departamento de Recreação e Lazer	3.821,52	3.821,52
356	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	3.821,52	3.821,52
357	Diretor do Departamento de Segurança Pública	3.821,52	3.821,52
358	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	3.821,52	3.821,52
359	Diretor do Departamento de Suprimentos	3.821,52	3.821,52
360	Diretor do Departamento de Trânsito	3.821,52	3.821,52
361	Diretor do Departamento de Transportes	3.821,52	3.821,52
362	Diretor do Departamento de Tributos	3.821,52	3.821,52
363	Diretor do Departamento de Turismo	3.821,52	3.821,52
364	Diretor do Departamento de Urbanismo	3.821,52	3.821,52
365	Diretor do Departamento de Vias Públicas	3.821,52	3.821,52
366	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	3.821,52	3.821,52
367	Diretor do Departamento Técnico	3.821,52	3.821,52
368	Diretor do Departamento Técnico e Assistencial de Saúde	3.821,52	3.821,52
369	Distribuidor de Merenda Escolar	696,86	696,86
370	Economista	3.004,40	3.004,40
371	Editor de Informática	1.694,46	1.694,46
372	Educador em Saúde	1.694,46	2.071,00
373	Eletricista	869,54	909,55
374	Eletricista de Autos	941,04	941,04
375	Eletrotécnico	1.041,51	1.041,51
376	Encanador	869,54	869,54
377	Encarregado da Unidade Municipal Rural	892,02	892,02
378	Encarregado de Almoxarifado e Estoque	1.041,51	1.041,51
379	Encarregado de Arquivo Geral	1.041,51	1.041,51
380	Encarregado de Atualização e Cobrança de Débitos	1.436,21	1.694,46
381	Encarregado de Baixa e Cancelamento de Débitos	1.436,21	1.694,46
382	Encarregado de Cadastro Imobiliário	1.436,21	1.694,46
383	Encarregado de Cadastro Mobiliário	1.436,21	1.694,46
384	Encarregado de Cadastro Técnico	1.694,46	1.694,46
385	Encarregado de Cálculo e Cobrança de Emolumentos	1.694,46	1.694,46
386	Encarregado de Cartório Eleitoral	892,02	892,02
387	Encarregado de Contabilidade e Orçamento	1.694,46	1.694,46
388	Encarregado de Contabilidade Financeira	1.694,46	1.694,46
389	Encarregado de Contabilidade Geral	1.220,92	1.694,46
390	Encarregado de Controle de Projetos e Convênios	1.694,46	1.694,46
391	Encarregado de Controle e Execução de Despesas	1.694,46	1.694,46
392	Encarregado de Controle Orçamentário	1.220,92	1.694,46

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
393	Encarregado de Drenagem de Estradas	1.021,78	1.021,78
394	Encarregado de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	1.041,51	1.041,51
395	Encarregado de Fiscalização de Indústria e Comércio	1.436,21	1.436,21
396	Encarregado de Fiscalização de Posturas Municipais	1.436,21	1.436,21
397	Encarregado de Fiscalização Imobiliária	1.436,21	1.694,46
398	Encarregado de Fiscalização Mobiliária	1.436,21	1.694,46
399	Encarregado de Inscrição e Controle	1.436,21	1.694,46
400	Encarregado de Junta Militar	1.041,51	1.041,51
401	Encarregado de Lançamento e Controle	1.436,21	1.694,46
402	Encarregado de Mercado e Feiras	1.041,51	1.041,51
403	Encarregado de Pessoal	1.436,21	1.436,21
404	Encarregado de Planejamento e Estatística	1.694,46	1.694,46
405	Encarregado de Prestação de Contas de Convênios	1.694,46	1.694,46
406	Encarregado de Rendas Imobiliárias	1.436,21	1.694,46
407	Encarregado de Rendas Mobiliárias	1.436,21	1.694,46
408	Encarregado de Serviços de Trânsito	1.041,51	1.100,71
409	Encarregado de Tesouraria	1.220,92	1.694,46
410	Encarregado de Turma	869,54	869,54
411	Enfermeiro	1.694,46	2.071,01
412	Enfermeiro da Família	10,87 por hora	10,87 por hora
413	Engenheiro Agrícola	3.004,40	3.004,40
414	Engenheiro Agrimensor	3.004,40	3.004,40
415	Engenheiro Agrônomo	3.004,40	3.672,04
416	Engenheiro Civil	3.004,40	3.782,20
417	Engenheiro de Segurança do Trabalho	3.004,40	3.004,40
418	Engenheiro Mecânico	3.004,40	3.004,40
419	Escriturário	669,27	669,27
420	Escriturário de Almoxarifado	768,23	768,23
421	Escriturário de Pessoal	918,78	1.041,51
422	Escriturário Especializado	768,23	867,52
423	Estatístico	3.004,40	3.004,40
424	Farmacêutico	1.694,46	10,87 por hora
425	Fiscal de Estacionamento Regulamentado	1.041,51	1.041,51
426	Fiscal de Feiras	892,02	1.041,51
427	Fiscal de Indústria e Comércio	1.041,51	1.041,51
428	Fiscal de Obras	892,02	1.041,51
429	Fiscal de Plataforma	892,02	1.041,51
430	Fiscal de Posturas Municipais	892,02	1.041,51
431	Fiscal de Preservação de Meio Ambiente	892,02	1.041,51
432	Fiscal de Transporte Coletivo	892,02	1.041,51
433	Fiscal Especial de Pavimentação	1.220,92	1.220,92
434	Fisioterapeuta	1.129,64	10,87 por hora
435	Fonoaudiólogo	1.694,46	2.071,01
436	Fotógrafo	1.041,51	1.041,51
437	Frentista	696,86	733,05
438	Funileiro de Autos	941,04	941,04
439	Geólogo	3.004,40	3.004,40
440	Gerente Administrativo do Gabinete	3.152,75	3.152,75
441	Gerente da Divisão Administrativa	3.152,75	3.152,75
442	Gerente da Divisão de Abastecimento	3.152,75	3.152,75
443	Gerente da Divisão de Ação e Assistência Social	3.152,75	3.152,75
444	Gerente da Divisão de Administração de Espaços Culturais	3.152,75	3.152,75
445	Gerente da Divisão de Administração de Materiais	3.152,75	3.152,75
446	Gerente da Divisão de Administração de Obras Públicas	3.152,75	3.152,75
447	Gerente da Divisão de Administração de Praças e Ginásios de Esportes	3.152,75	3.152,75
448	Gerente da Divisão de Administração de Projetos Habitacionais	3.152,75	3.152,75
449	Gerente da Divisão de Administração de Próprios Municipais	3.152,75	3.152,75
450	Gerente da Divisão de Administração de Recursos Humanos	3.152,75	3.152,75
451	Gerente da Divisão de Administração de Redes	3.152,75	3.152,75
452	Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Comércio	3.152,75	3.152,75
453	Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Eventos	3.152,75	3.152,75
454	Gerente da Divisão de Alimentação e Nutrição	3.152,75	3.152,75
455	Gerente da Divisão de Almoxarifado de Peças e Ferramentas	3.152,75	3.152,75
456	Gerente da Divisão de Análise de Projetos e Licenciamento Ambiental	3.152,75	3.152,75
457	Gerente da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Particulares	3.152,75	3.152,75

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
458	Gerente da Divisão de Análise e Diagnósticos	3.152,75	3.152,75
459	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	3.152,75	3.152,75
460	Gerente da Divisão de Apoio ao Urbanismo e Meio Ambiente	3.152,75	3.152,75
461	Gerente da Divisão de Artes	3.152,75	3.152,75
462	Gerente da Divisão de Assistência Jurídica	3.152,75	3.152,75
463	Gerente da Divisão de Atividade Física Especial	3.152,75	3.152,75
464	Gerente da Divisão de Atividades Alternativas	3.152,75	3.152,75
465	Gerente da Divisão de Atualização de Informações de Cadastro Técnico	3.152,75	3.152,75
466	Gerente da Divisão de Comunicação	3.152,75	3.152,75
467	Gerente da Divisão de Consultoria Jurídica	3.152,75	3.152,75
468	Gerente da Divisão de Contabilidade	3.152,75	3.152,75
469	Gerente da Divisão de Contencioso	3.152,75	3.152,75
470	Gerente da Divisão de Controle de Projetos e Convênios	3.152,75	3.152,75
471	Gerente da Divisão de Controle Orçamentário	3.152,75	3.152,75
472	Gerente da Divisão de Cotação e Compras	3.152,75	3.152,75
473	Gerente da Divisão de Defesa do Consumidor	3.152,75	3.152,75
474	Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Agronegócios	3.152,75	3.152,75
475	Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	3.152,75	3.152,75
476	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Indústrial	3.152,75	3.152,75
477	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Turístico	3.152,75	3.152,75
478	Gerente da Divisão de Dívida Ativa do Município	3.152,75	3.152,75
479	Gerente da Divisão de Educação Infantil	3.152,75	3.152,75
480	Gerente da Divisão de Enfermagem	3.152,75	3.152,75
481	Gerente da Divisão de Engenharia de Tráfego	3.152,75	3.152,75
482	Gerente da Divisão de Ensino Fundamental e EJA	3.152,75	3.152,75
483	Gerente da Divisão de Esportes Coletivos	3.152,75	3.152,75
484	Gerente da Divisão de Esportes Individuais	3.152,75	3.152,75
485	Gerente da Divisão de Execução Fiscal	3.152,75	3.152,75
486	Gerente da Divisão de Expansão de Planos de Contribuição	3.152,75	3.152,75
487	Gerente da Divisão de Farmácias	3.152,75	3.152,75
488	Gerente da Divisão de Fiscalização de Comércio	3.152,75	3.152,75
489	Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras e Meio Ambiente	3.152,75	3.152,75
490	Gerente da Divisão de Fiscalização de Tributos	3.152,75	3.152,75
491	Gerente da Divisão de Folclore e Cultura Popular	3.152,75	3.152,75
492	Gerente da Divisão de Folha de Pagamento	3.152,75	3.152,75
493	Gerente da Divisão de Geração de Emprego e Capacitação	3.152,75	3.152,75
494	Gerente da Divisão de Geração de Renda	3.152,75	3.152,75
495	Gerente da Divisão de Guarda Municipal	3.152,75	3.152,75
496	Gerente da Divisão de Imprensa	3.152,75	3.152,75
497	Gerente da Divisão de Integração de Sistemas	3.152,75	3.152,75
498	Gerente da Divisão de Licitações e Contratações	3.152,75	3.152,75
499	Gerente da Divisão de Limpeza Pública	3.152,75	3.152,75
500	Gerente da Divisão de Manutenção de Parques e Jardins	3.152,75	3.152,75
501	Gerente da Divisão de Materiais	3.152,75	3.152,75
502	Gerente da Divisão de Medicina	3.152,75	3.152,75
503	Gerente da Divisão de Obras e Infra-Estrutura	3.152,75	3.152,75
504	Gerente da Divisão de Obras e Manutenção de Próprios Municipais	3.152,75	3.152,75
505	Gerente da Divisão de Odontologia	3.152,75	3.152,75
506	Gerente da Divisão de Oficina de Manutenção	3.152,75	3.152,75
507	Gerente da Divisão de Oficina de Recuperação	3.152,75	3.152,75
508	Gerente da Divisão de Patrimônio	3.152,75	3.152,75
509	Gerente da Divisão de Planejamento Ambiental	3.152,75	3.152,75
510	Gerente da Divisão de Planejamento e Estatística	3.152,75	3.152,75
511	Gerente da Divisão de Planejamento Urbano	3.152,75	3.152,75
512	Gerente da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	3.152,75	3.152,75
513	Gerente da Divisão de Posto de Serviços	3.152,75	3.152,75
514	Gerente da Divisão de Posturas Municipais	3.152,75	3.152,75
515	Gerente da Divisão de Programação e Promoção de Eventos Esportivos	3.152,75	3.152,75
516	Gerente da Divisão de Programas Inter-Setoriais	3.152,75	3.152,75
517	Gerente da Divisão de Projetos	3.152,75	3.152,75
518	Gerente da Divisão de Projetos e Orçamento de Obras Públicas	3.152,75	3.152,75
519	Gerente da Divisão de Projetos Habitacionais	3.152,75	3.152,75
520	Gerente da Divisão de Projetos Turísticos	3.152,75	3.152,75
521	Gerente da Divisão de Publicação Oficial	3.152,75	3.152,75
522	Gerente da Divisão de Regulação e Transporte Sanitário	3.152,75	3.152,75

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
523	Gerente da Divisão de Relações de Segurança Pública	3.152,75	3.152,75
524	Gerente da Divisão de Relações Segmentárias	3.152,75	3.152,75
525	Gerente da Divisão de Rendas Imobiliárias	3.152,75	3.152,75
526	Gerente da Divisão de Rendas Mobiliárias	3.152,75	3.152,75
527	Gerente da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho	3.152,75	3.152,75
528	Gerente da Divisão de Serviços Administrativos	3.152,75	3.152,75
529	Gerente da Divisão de Sistemas de Informações Geo-Referenciadas	3.152,75	3.152,75
530	Gerente da Divisão de Suporte e Treinamento	3.152,75	3.152,75
531	Gerente da Divisão de Tesouraria	3.152,75	3.152,75
532	Gerente da Divisão de Trânsito	3.152,75	3.152,75
533	Gerente da Divisão de Vias Públicas Rurais	3.152,75	3.152,75
534	Gerente da Divisão de Vias Públicas Urbanas	3.152,75	3.152,75
535	Gerente da Divisão de Vigilância Ambiental	3.152,75	3.152,75
536	Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica	3.152,75	3.152,75
537	Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária	3.152,75	3.152,75
538	Gerente da Divisão Região 1	3.152,75	3.152,75
539	Gerente da Divisão Região 2	3.152,75	3.152,75
540	Gerente da Divisão Região 3	3.152,75	3.152,75
541	Gerente da Divisão Região 4	3.152,75	3.152,75
542	Gerente da Divisão Região 5	3.152,75	3.152,75
543	Gerente da Divisão Região 6	3.152,75	3.152,75
544	Gerente da Divisão Região 7	3.152,75	3.152,75
545	Gerente da Divisão Técnica de Planos de Contribuição	3.152,75	3.152,75
546	Gerente da Divisão Técnico-Agrícola e Pecuária	3.152,75	3.152,75
547	Gerente da Divisão Técnico-Pedagógica	3.152,75	3.152,75
548	Gerente da Memória Municipal	3.152,75	3.152,75
549	Gerente de Cerimonial	3.152,75	3.152,75
550	Guarda de Portaria	696,86	777,47
551	Guarda Municipal	892,02	1.041,51
552	Guarda Municipal 1ª Classe	1.197,73	1.220,92
553	Guarda Municipal 2ª Classe	1.041,51	1.197,73
554	Guarda Municipal Classe Especial	1.220,92	1.436,21
555	Historiador	3.004,40	3.004,40
556	Inspetor da Guarda Municipal	1.436,21	1.694,46
557	Inspetor de Alunos	669,27	669,27
558	Instrutor de Cursos Profissionalizantes	1.041,51	1.041,51
559	Instrutor de Práticas Desportivas	1.220,92	1.220,92
560	Jardineiro	696,86	745,32
561	Jornalista	3.004,40	3.004,40
562	Lavador de Autos	696,86	696,86
563	Licitador	1.220,92	1.255,45
564	Líder de Conservação de Estradas Municipais	869,54	893,52
565	Líder de Fábrica de Artefatos de Cimento	869,54	987,44
566	Líder de Limpeza Pública	869,54	869,54
567	Lubrificador de Máquinas	1.021,78	1.050,36
568	Maestro de Fanfarra Municipal	2.637,50	2.637,50
569	Mecânico de Autos	941,04	967,17
570	Mecânico de Maquinas e Equipamentos	1.021,78	1.021,78
571	Médico	25,77 por hora	25,77 por hora
572	Médico da Família	25,77 por hora	25,77 por hora
573	Médico do Trabalho	25,77 por hora	25,77 por hora
574	Médico Veterinário	25,77 por hora	25,77 por hora
575	Mensageiro	523,01	523,01
576	Mensageiro I	551,80	551,80
577	Merendeira	696,86	745,32
578	Mestre de Obras	1.021,78	1.099,42
579	Monitor Artístico	892,02	892,02
580	Monitor Auxiliar	696,86	696,86
581	Monitor de Biblioteca	768,23	768,23
582	Monitor de Cursos Musicais	768,23	768,23
583	Monitor de Informações Turísticas	768,23	768,23
584	Monitor de Museu	669,27	669,27
585	Monitor de Nível Médio	768,23	768,23
586	Monitor de Patrimônio Cultural	1.197,73	1.197,73
587	Monitor de Trabalhos Manuais	768,23	801,56

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
588	Monitor Educacional	892,02	942,16
589	Monitor Especializado	892,02	892,02
590	Motorista Auxiliar do Executivo	1.436,21	1.436,21
591	Motorista de Ambulância	941,04	941,04
592	Motorista de Veículos Pesados	941,04	941,04
593	Motorista Especial do Executivo	1.885,94	1.885,94
594	Motorista Executivo	869,54	869,54
595	Motorista I	775,39	852,12
596	Motorista II	869,54	934,77
597	Nutricionista	1.436,21	1.436,21
598	Odontólogo	20,73 por hora	27,33 por hora
599	Odontólogo da Família	25,77 por hora	25,77 por hora
600	Oficial de Conservação	696,86	777,47
601	Oficial de Limpeza Escolar	632,84	676,09
602	Operador de Computação	1.220,92	1.436,21
603	Operador de Equipamentos Automotivo I	1.021,78	1.021,78
604	Operador de Equipamentos Automotivo II	1.111,65	1.167,23
605	Operador de Equipamentos Automotivo III	1.208,35	1.208,35
606	Operador de Incinerador de Lixo	768,23	768,23
607	Operador de Máquina de Usina de Asfalto	869,54	869,54
608	Operador de Micro Trator	869,54	869,54
609	Ouvidor Geral do Município da Estância de Atibaia	4.817,70	4.817,70
610	Padeiro	696,86	696,86
611	Pedreiro	775,39	881,55
612	Pensionista	503,61	1.873,24
613	Pesquisador de Folclore	3.004,40	3.004,40
614	Pintor de Autos	941,04	1.012,06
615	Pintor de Manutenção	775,39	809,06
616	Pintor Letrista	941,04	941,04
617	Prefeito	12.000,00	12.000,00
618	Presidente do Comdecon	3.821,52	3.821,52
619	Presidente do Fundo Social de Solidariedade	4.230,05	4.230,05
620	Professor	653,31	1.334,21
621	Professor de Educação Artística	665,96	1.220,92
622	Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1.041,51	1.041,51
623	Professor de Educação Física Escolar	1.220,92	1.220,92
624	Professor de Educação Física I	998,93	1.220,92
625	Professor de Educação Física II	1.175,08	1.436,21
628	Professor de Supletivo	1.041,51	1.041,51
626	Professor IA	681,71	1.287,29
627	Professor IB	765,86	1.564,07
629	Psicólogo	1.694,46	10,87 por hora
630	Psicólogo Educacional	1.694,46	10,87 por hora
631	Recepcionista	768,23	786,12
632	Regente de Fanfarra Municipal	1.885,94	1.885,94
633	Reparador Geral	869,54	918,29
634	Salva-Vidas	768,23	768,23
635	Sanitarista	3.004,40	3.004,40
636	Secretária	892,02	892,02
637	Secretária Administrativa	892,02	892,02
638	Secretária de Escola	892,02	959,10
639	Secretária de Gabinete	892,02	892,02
640	Secretária Executiva	1.041,51	1.041,51
641	Secretário de Ação e Desenvolvimento Social	4.817,70	4.817,70
642	Secretário de Administração	4.817,70	4.817,70
643	Secretário de Agropecuária e Abastecimento	4.817,70	4.817,70
644	Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania	4.817,70	4.817,70
645	Secretário de Desenvolvimento Econômico	4.817,70	4.817,70
646	Secretário de Educação e Cultura	4.817,70	4.817,70
647	Secretário de Esportes e Lazer	4.817,70	4.817,70
648	Secretário de Infra-Estrutura	4.817,70	4.817,70
649	Secretário de Planejamento e Finanças	4.817,70	4.817,70
650	Secretário de Recursos Humanos	4.817,70	4.817,70
651	Secretário de Saúde	4.817,70	4.817,70
652	Secretário de Segurança Pública	4.817,70	4.817,70

Poder Executivo

N.º	CARGO / EMPREGO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
653	Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente	4.817,70	4.817,70
654	Servente de Escola	632,84	632,84
655	Servente de Pedreiro	632,84	676,09
656	Sociólogo	3.004,40	3.004,40
657	Soldador	1.021,78	1.021,78
658	Supervisor Administrativo	1.220,92	1.220,92
659	Supervisor Administrativo da Casa da Cultura	1.220,92	1.220,92
660	Supervisor Administrativo de Biblioteca	1.220,92	1.220,92
661	Supervisor Administrativo de Saúde	1.041,51	1.072,75
662	Supervisor Agente de Combate a Vetores	1.041,51	1.041,51
663	Supervisor da Unidade Municipal de Cadastro Rural	1.436,21	1.519,44
664	Supervisor de Almoxarifado e Estoque	1.436,21	1.694,46
665	Supervisor de Comunicação de Expediente e Correspondência	1.041,51	1.041,51
666	Supervisor de Controle e Distribuição de Autos	892,02	1.436,21
667	Supervisor de Cursos Profissionalizantes	1.694,46	1.694,46
668	Supervisor de Ensino	2.532,00	2.738,36
669	Supervisor de Ensino I	2.658,60	2.658,60
670	Supervisor de Ensino IA	2.785,20	2.785,20
671	Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Regulamentado	1.197,73	1.197,73
672	Supervisor de Incineração de Lixo	1.041,51	1.041,51
673	Supervisor de Mercado e Feiras	1.436,21	1.436,21
674	Supervisor de Merenda Escolar	1.220,92	1.416,32
675	Supervisor de Museu	1.220,92	1.220,92
676	Supervisor de Museu de História Natural	1.220,92	1.220,92
677	Supervisor de Padaria e Hidrossolúvel	1.041,51	1.070,69
678	Supervisor de Patrimônio	1.436,21	1.547,62
679	Supervisor de Pessoal e Salários	1.694,46	1.694,46
680	Supervisor de Portaria e Vigilância	892,02	892,02
681	Supervisor de Programas Especiais	1.041,51	1.072,75
682	Supervisor de Serviço de Turismo	1.436,21	1.436,21
683	Supervisor de Trânsito	892,02	918,78
684	Técnico Agrícola	1.220,92	1.220,92
685	Técnico Agrimensor	1.220,92	1.220,92
686	Técnico de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1.694,46	1.745,29
687	Técnico de Enfermagem	892,02	892,02
688	Técnico de Higiene Bucal	892,02	892,02
689	Técnico de Laboratório	892,02	892,02
690	Técnico de Processamento de Dados	1.694,46	1.924,18
691	Técnico de Rede e Programação de Informática	1.885,94	1.885,94
692	Técnico de Segurança do Trabalho	1.694,46	1.694,46
693	Técnico de Sistema de Folha de Pagamento	1.694,46	1.694,46
694	Técnico de Turismo	1.220,92	1.220,92
695	Técnico Desportivo	1.694,46	1.832,56
696	Técnico Eletrônico	1.041,51	1.041,51
697	Técnico Eletrônico Auxiliar	768,23	768,23
698	Técnico em Edificações	1.694,46	1.694,46
699	Técnico em Mecânica Aplicada	1.694,46	1.694,46
700	Técnico Pecuário	1.220,92	1.220,92
701	Telefonista	669,27	669,27
702	Terapeuta Ocupacional	1.694,46	10,87 por hora
703	Topógrafo	1.220,92	1.220,92
704	Vice-Prefeito	8.400,00	8.400,00
705	Vigia	632,84	676,09
706	Vigilante Sanitário	568,10	1.041,51
707	Visitador Sanitário	892,02	1.041,51
708	Zelador	632,84	632,84
709	Zootecnista	3.004,40	3.004,40

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 13 de dezembro de 2.006.

- Maria Ivonete Targa -
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 08/12 06 a 14/12/06

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2006: DEFERIDO

A) ALIMENTOS
Proc. 0178/95 – Bar e Lanchonete Irmãos Alves Ltda ME – Lanchonete
Proc. 0227/95 – Francisco Correira de Assis ME – Lanchonete
Proc. 5847/05 – Marlene Maria Savoia Lopes – Conservas
Proc. 1070/95 – Benedito Perez ME – Mercearia
Proc. 0672/95 – J C Santos ME – Açougue
Proc. 1184/95 – Lourenço Martinez G. Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 3189/06 – Bar Pernil Ltda ME – Lanchonete
Proc. 6123/05 – Luis F. Sousa Pereira Bar ME – Lanchonete
Proc. 3979/06 – Amarante C. Com. Doces Ltda ME – Balas, Bombons e Semelhantes
Proc. 1438/06 – Varejão Center Fruti Ltda – Hortifruti
Proc. 3706/06 – Mercadinho Massoni e Bueno Ltda ME – Mercearia e Armazém
Proc. 2437/99 – C E Q Serradura EPP – Bombons
Proc. 0551/95 – Nivaldo Cristiano Oliveira – Restaurante

B) -FARMACIAS/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMETICOS/ CORRELATOS/ PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES/ MEDICAMENTOS ETC
Proc. 0345/00 – Associação Estudos Esp. Verdade Luz – Farmácia

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Medicina
Proc. 0114/00 – Marcelo Quaresma Nogueira – Atividades Relacionadas com atenção à saúde
Proc. 2072/00 – Med Clínicas Ltda – Clínica Ginecológica
Proc. 2074/00 – Clínica Médica Atibaia S/C Ltda – Clínica Médica
Proc. 4546/06 – Unidade Endoscopia Digestiva Ltda – Clínica
Proc. 2171/01 – Patrícia Correia Silva Ferro – Fonoaudiologia
Proc. 3819/03 – Hsieh Shum Huo – Acupuntura
Proc. 0636/98 – Policlínica São Paulo S/C Ltda – Clínica

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE
Proc. 4923/06 – Ana Regina Oliveira Souza – Salão de Cabeleireiro

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

a) ALIMENTOS
Proc. 0256/06 – M R Azevedo da Silva Restaurante ME – Restaurante – Prot. 4920/06 – INDEFERIDO
Proc. 4976/06 – Cardoso de Souza e Pinheiro Padaria Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Prot. 4977/06 – DEFERIDO

3- AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1663/06 – Geraldo Ferreira Damasceno – Transporte Irregular de Queijo – AI 12271 e AIP Apreensão, Interdição e Inutilização 7625
Proc. 4959/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10359 Não manter nos sanitários materiais de higiene destinados a higiene das mãos
Proc. 4960/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10360 Não elaborar manual de boas práticas manipulação de alimentos
Proc. 4961/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10358 Não isolar corretamente a porta que dá acesso para área externa
Proc. 4966/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10352 Não isolar fiação elétrica exposta nas paredes da cozinha
Proc. 4967/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10355 Não revestir as prateleiras de madeiras com material liso, lavável e impermeável na cozinha
Proc. 4962/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10357 Não providenciar a pintura nas paredes e tetos da área de manipulação de pães
Proc. 4963/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10356 Não fazer uso de vestuário correto na cozinha (sapatos abertos)
Proc. 4964/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10354 Não providenciar cestos de lixo dotados de tampas acionadas sem contato manual
Proc. 4965/06 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria e Confeitaria – Padaria Tom – AI 10353 Não efetuar a pintua das divisórias de madeira com tinta lavável de cor clara

Prestação De Serviços Relacionados À Saúde
Proc. 1622/06 – Rita Valéria Alves – Manicure e Massoterapia – AI 10269 Falta da licença de funcionamento para atividade exercida
Proc. 1623/06 – Luiz Montenegro Oliveira – Barbeiro – AI 10268 Falta de licença de funcionamento para atividade exercida

4) - AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Alimentos
Proc. 1663/06 – Geraldo Ferreira Damasceno – Transporte Irregular de Queijo – AI 12271 e AIP Apreensão, Interdição e Inutilização 7625
Proc. 4690/06 – Padaria e Confeitaria Mina Ltda ME – Com. Varejista Prod. Padaria e Confeitaria – AIPM 8082
Proc. 4691/06 – Padaria e Confeitaria Mina Ltda ME – Com. Varejista Prod. Padaria e Confeitaria – AIPM 8080
Proc. 4694/06 – Padaria e Confeitaria Mina Ltda ME – Com. Varejista Prod. Padaria e Confeitaria – AIPM 8079
Proc. 4692/06 – Padaria e Confeitaria Mina Ltda ME – Com. Varejista Prod. Padaria e Confeitaria – AIPM 8077
Proc. 4693/06 – Padaria e Confeitaria Mina Ltda ME – Com. Varejista Prod. Padaria e Confeitaria – AIPM 8076
Proc. 4825/06 – Ruth Aparecida Oliveira Siqueira Pet Shop ME – Com. Varejista Artigos Veterinários – AIPM 8165
Proc. 4824/06 – Ruth Aparecida Oliveira Siqueira Pet Shop ME – Com. Varejista Artigos Veterinários – AIPM 8166

5) - TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Alimentos
Proc. 6045/05 – Hamilton Sérgio Vicente Dias – Com. Varejista Prod. Padaria – T. Intim. 2071
Proc. 0316/95 – Edilena Garcia Rosa Monteoliva – Bar e Lanchonete – T. Intim. 2072
Proc. 2996/06 – Cristiane Mazolin ME – Conveniências – T. intim. 6989
Proc. 4674/06 – F & E Futebol Society Ltda ME – Lanchonete – T. Intim. 6796

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Alimentos
Proc. 5946/05 – Fransergio Silva Anchieta Mercearia ME – Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 2605/01 – Maria A de Lima Uzita ME – Conveniências – Encerramento das Atividades

Atos da Vigilância Sanitária

Medicina
Proc. 3451/04 – Viviani de Moraes – Consultório Psicologia – Encerramento das Atividades

8) -AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Alimentos
Proc. 4591/06 – Creusa Bueno da Silva ME – Mercearia e Bar – AI 12313

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Meio Ambiente
Proc. 0764/06 – Jair Januário – Lava rápido com Cheiro Forte Química – AIPM 8188
Proc. 0189/06[A] – Yosihumi Iwata – Imóvel Abandonado – NRM 5485
Proc. 0189/06[B] – Yosihumi Iwata – Imóvel Abandonado – NRM 5484
Proc. 0601/06 – Alan Cavalcanti da Silva – Abastecimento Água Clandestino – NRM 7088
Proc. 0710/05B – Turbo Eletro Diesel Lider Ltda – Descarte de Óleo em Rio – NRM 5016
Proc. 0710/05C – Turbo Eletro Diesel Lider Ltda – Descarte de Óleo em Rio – NRM 2500
Proc. 0710/05F – Turbo Eletro Diesel Lider Ltda – Descarte de Óleo em Rio – NRM 2497
Proc. 0710/05E – Turbo Eletro Diesel Lider Ltda – Descarte de Óleo em Rio – NRM 2498
Proc. 0710/05O – Turbo Eletro Diesel Lider Ltda – Descarte de Óleo em Rio – NRM 2499
Proc. 0710/05G – Turbo Eletro Diesel Lider Ltda – Descarte de Óleo em Rio – NRM 2496

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos e Correlatos
Proc. 3717/06 – Droga Nippon Atibaia Ltda EPP – Drogaria – Baixa de Responsabilidade Técnica: Bianca Ribeiro Faria – CRF 27628 em 05/12/06

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 1425/06 – R. Imperador Meiji – Piscina Suja – Solucionado
Proc. 1621/06 – R. Três – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1464/06 – Estr. Boa Vista – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1527/06 – Estr. Clube da Montanha – Fossa – Em Andamento
Proc. 1620/06 – R. Ciro R. Lima – Quintal sem Higiene – Orientações
Proc. 1103/06 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Águas lavagens de autos – Solucionado
Proc. 1649/06 – R. Antonio G. lara Cheiro Esgoto – Em Andamento
Proc. 1061/06 – R. José B. Rolindo – Fossa – Solucionado
Proc. 1467/06 – Av. Antonio J T G Lopes – Cheiro Forte Química – Em Andamento
Proc. 1585/06 – R. Maria P C Lima – Cheiro Forte Resina – Em Andamento
Proc. 1641/06 – R. Brasil – Acumulo de Lixo – Em Andamento
Proc. 1372/06 – Av. prof. Carlos A C Pinto – Quintal com Entulhos – Solucionado
Proc. 1425/06 – Rua Imperador Meije – Imóvel Abandonado – Solucionado
Proc. 1621/06 – Rua Dois – Esgoto – Solucionado
Proc. 1464/06 – Estrada da Boa Vista – Fossa – Solucionado
Proc. 1103/06 – Bromélia Auto Posto Ltda – Água lavagem carro – Solucionado
Proc. 1620/06 – Rua Ciro da Rocha Lima – Quintal sem Higiene – Solucionado
Proc. 1527/06 – Estr. do Clube da Montanha – Fossa – Não Procede
Proc. 1652/06 – Rua Lourenço Franco – Caminhões com mau cheiro – Solucionado
Proc. 1646/06 – Rua Adolfo André – Lanchonete sem Higiene – Solucionado
Proc. 0506/06 – Av. da Saudade – Molho de Tomate com Fungo – Solucionado
Proc. 1192/06 – Rua Arapongas – Esgoto – Solucionado
Proc. 1619/06 – Av. Barretos – Entulhos – Solucionado
Proc. 1570/06 – Rua do Lírio – Imóvel sem Higiene – Solucionado
Proc. 1578/06 – Estr. Amador Peçanha Franco – Caixa d´água sem tampa - Solucionado

Alimentos
Proc. 1652/06 – R. Lourenço Franco – Acumulo de Lixo – Em Andamento
Proc. 1646/06 – Rua Adolfo André – Lanchonete sem Higiene – Solucionado
Proc. 0506/06 – Av. da Saudade – Molho de Tomate com Fungo – Solucionado

Zoonoses
Proc. 1550/06 – R. Adolfo André – Ratos – Solucionado
Proc. 1542/06 – R. José P. Camargo – Cães – Em Andamento
Proc. 1506/06 – R. Rufino R. Ferraz – Cães – Solucionado
Proc. 1598/06 – R. João P. Santos – Morcegos – Encaminhado para meio Ambiente (Pode árvore)
Proc. 1556/06 – R. Lamartine Fagundes – Aves – Em Andamento
Proc. 1606/06 – R. Nilo A Amaral – Cães – Não procede
Proc. 1480/06 – R. Laercio Lourenço – Enxame de Marimbondo – Solucionado
Proc. 1648/06 – R. Del. Humberto F. Castro – Cães – Não Procede
Proc. 1363/06 – R. Sesquicentenário – Pombos – Solucionado
Proc. 1308/06 – R. Pedro Salgado – Ratos – Solucionado
Proc. 1507/06 – R. Araraquara – Aves – Solucionado
Proc. 1661/06 – R. Prof. Gina L. Silvestre – Morcegos – Orientações
Proc. 1664/06 – R. Pedro Salgado – Bovinos – Em Andamento
Proc. 1370/06 – R. Antonio Laércio – Cães – Solucionado
Proc. 1536/06 – R. Pe Zabeu – Gatos – Orientações
Proc. 1665/06 – Rua Pedro Salgado – Vacas – Em Andamento
Proc. 1486/06 – Rod. D. Pedro – Cão Agressivo – Solucionado
Proc. 1481/06 – Rua Atibaia – Morcego – Orientação
Proc. 1513/06 – Rua Projetada – Cão – Solucionado
Proc. 1550/06 – Rua Adolfo André – Ratos – Solucionado
Proc. 1659/06 – Rua Vereador G. Camargo – Cheiro Fezes e Urina – Solucionado
Proc. 1616/06 – R. José Antonio S. Maia – Gatos – Solucionado
Proc. 1582/06 – Av. Copacabana – Cães sem Higiene – Solucionado
Proc. 1630/06 – Rua Tulipas – Criação equinos – Solucionado
Proc. 1625/06 – Al. Cabreúva – Morcegos – Solucionado

16) -AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Meio Ambiente
Proc. 1633/06 – Magali Teodoro – Produtos Químicos – T. intim. 2018
Proc. 1429/06 – Valdivino Lino Oliveira – Esgoto – AI 10305
Proc. 1036/06 – Evaristo Boulhosa Gonsales – Imóvel Abandonado – AIPM 8186
Proc. 0370/06 – Supermercado e Mercearia Compacto de Atibaia – Big Supermercados – Depósito de Lixo com mau cheiro – AIPA 8187
Proc. 0955/06 – José Manoel Terrinha – Fossa Vazando – NRM 2807
Proc. 1525/06 – Antonio Ferreira Lisboa – Piscina Suja – AI 12290
Proc. 0520/06 – Joana Aparecida de Campos Farias – Esgoto Vazando – NRM 2809
Proc. 0520/06 – Ivone Maria Farias – Esgoto Vazando – NRM 2808
Proc. 0764/06 – Jair Januário – Cheiro Forte Química – AIPM 8188

COMUNICADOS

ÁREA DE ALIMENTOS

APREENDIDO PALMITO DE AÇAÍ EM CONSERVA FALSIFICADO
A Anvisa determinou, no Diário Oficial desta segunda-feira (11/12), a apreensão e inutilização do produto falsificado Palmito de Açaí em Conserva, da marca Colônia. O produto, cuja fabricação vinha sendo atribuída a Agro-Industrial e Comercial Palmira Ltda., do Pará, não é produzido pela empresa em questão. Sua

Atos da Vigilância Sanitária

origem é desconhecida.
Também foi determinada a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso dos produtos Eviprostat e Eviprostat Forte, fabricados pela empresa Eversil Produtos Farmacêuticos, de São Paulo (SP). Os produtos não possuem registro.
Foi suspensa ainda a importação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária produzidos pela empresa SMC Care Comércio e Representação, também de São Paulo (SP). A empresa não possui autorização da Agência para funcionar.

As suspensões foram publicadas no Diário Oficial desta sexta-feira (8/12).
Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

ÁREA DE FARMÁCIA/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMÉTICOS E CORRELATOS

AGÊNCIA SUSPENDE COMÉRCIO DE DOIS PRODUTOS
A Anvisa determinou a interdição cautelar do shampoo Lorys Baby Erva Doce, lote 3067, fabricado pela Indústria e Comércio Santa Thereza, de Jundiaí (SP). Segundo laudo da Fundação Ezequiel Dias, foi encontrado um aumento no número de bactérias nas amostras analisadas, acima do limite permitido pela legislação sanitária.

Já o produto Neo – Algin (Dipirona Sódica), produzido pelo Laboratório Químico e Farmacêutico Barros, de Juiz de Fora (MG), teve fabricação, distribuição, comércio e uso suspensos, por não possuir registro. As determinações foram publicadas no Diário Oficial desta sexta-feira (1/12).
Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

ANVISA SUSPENDE LOTE DE MEDICAMENTO SUSPEITO DE CONTAMINAÇÃO
A Anvisa suspendeu a distribuição, o comércio e o uso, em todo o país, do lote 2346016 do medicamento Expan 6% (Hidroxietilamido), fabricado pela empresa Claris Lifesciences Limited, da Índia. A determinação foi publicada no Diário Oficial desta terça-feira (12/12).
O uso do medicamento pode estar relacionado a 29 ocorrências de reações adversas constatadas pelo Hospital Nove de Julho, de São Paulo (SP). Embora apenas um caso tenha sido notificado à Anvisa, exames realizados pelo laboratório do hospital indicam suspeita de contaminação microbiológica.
A suspeita levou a Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo a interditar todos os lotes do medicamento no estado. Também motivou uma inspeção no Hospital Nove de Julho, onde foram recolhidas amostras do medicamento, enviadas posteriormente ao laboratório Adolfo Lutz. A Anvisa aguarda laudos do laboratório para verificar a necessidade de suspensão de outros lotes.
Na segunda (11/12), a vigilância sanitária municipal inspecionou a Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., empresa que distribui o produto no Brasil.
Nesta terça (12/12), a Anvisa expediu uma notificação à distribuidora para que apresente, dentro de 72 horas, os relatórios de controle de qualidade do produto. A empresa também deverá dizer se recebeu alguma reclamação por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), além de esclarecer que medidas preventivas e corretivas vêm adotando frente ao caso.
O Expan é um expansor usado em pacientes que apresentam hipovolemia (o volume de sangue em circulação fica muito baixo), decorrente de intervenções cirúrgicas ou traumatológicas, infecções e queimaduras. O medicamento é de uso restrito a hospitais.
Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

CREME DENTAL FALSIFICADO É APREENDIDO
A Anvisa determinou a apreensão de quatro lotes falsificados da pasta dental Sensodyne. Os produtos falsificados tinham o mesmo número de lote dos originais, mas as datas de fabricação e de validade foram alteradas. Veja a relação dos produtos apreendidos.
A Secretaria de Estado do Rio de Janeiro identificou que falsificações do produto estavam sendo vendidas. Para confirmar a informação, a secretaria entrou em contado com o fabricante. Em seguida, publicou a apreensão em âmbito estadual e comunicou a Anvisa sobre a medida, para que a Agência determinasse a apreensão em todo o país.
Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa
Resolução - RE nº 3.921, de 1 de dezembro de 2006
D.O.U. de 4/12/2006
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o
Características do Original
Características do Falsificado

Sensodyne Proteção Total, lote 501063, data de fabricação: 01/05 e data de validade: 01/07
Sensodyne Proteção Total, lote 501063, data de fabricação: 07/05 e data de validade:07/08

Sensodyne Original, lote 502039, data de fabricação: 02/05 e data de validade: 02/07
Sensodyne Original, lote 502039, data de fabricação: 07/05 e data de validade: 07/08

Sensodyne Bicarbonato de Sódio, lote 410052, data de fabricação: 10/04 e data de validade: 10/06
Sensodyne Bicarbonato de Sódio, lote 410052, data de fabricação: 07/05 e data de validade: 07/08

Sensodyne Vitaminas, lote 411054, data de fabricação: 11/04 e data de validade: 11/05
Sensodyne Vitaminas, lote 411054, data de fabricação: 07/05 e data de validade: 07/08

disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o inciso I do art. 6º e o § 6º do art. 18, da Lei nº. 8.078, de 11 de novembro de 1990;
considerando, ainda, a Resolução SES nº. 3075 de 20 de julho de 2006, publicada pela Secretária de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos produtos falsificados, abaixo mencionados:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SUSPENSO COMÉRCIO DE PRODUTOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

A Anvisa suspendeu a fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos fabricados pela empresa Nutrivida Comércio, de Formiga (MG), e da Água Sanitária Marilena, produzida pela Água Marilena, de Natal (RN). Os produtos não possuem registro.
Foi determinada ainda a suspensão do comércio de dois produtos da empresa Halex Istar, de Goiânia (GO). O medicamento Polisocel, indicado para reposição hidroeletrolítica, foi interditado cautelarmente, por apresentar teor de cálcio e potássio abaixo do declarado. O produto Solução Salina Balanceada foi suspenso por ter obtido resultado insatisfatório no ensaio de aspecto (presença de partículas em suspensão).

Todos os produtos fabricados pela empresa Francisco Antunes, de Guaianazes (SP), tiveram a fabricação, distribuição, comércio e uso suspensos pela Anvisa. A empresa não possui autorização de funcionamento. Já o shampoo infantil Gata Pintada, da empresa Spok, de Itupeva (SP), foi suspenso por não possuir registro.
As determinações foram publicadas no Diário Oficial desta segunda (4/12) e terça-feira (5/12).
Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2220 Ramal 38

Poder Legislativo

Presidente PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA - 1° Vice-Presidente TAKAO ONO - 2° Vice-Presidente REGINALDO BINATTI DE AGUIAR - 1° Secretário JOSÉ BERNARDO DENIG
2° Secretário JOSÉ ANGELO BELTRAME - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 2119-1100 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Relação de Cargos e Empregos do Poder Legislativo Referente a Dezembro de 2006

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 19 art. 39 parágrafo 6º e Resolução nº 9/98 (Instrução nº 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como o subsídio dos vereadores, conforme segue:

Seq.	Cargo / Emprego	Menor Remuneração	Maior Remuneração
1	Agente Administrativo de Manutenção	1.587,00	2.799,00
2	Agente de Limpeza	1.163,00	1.163,00
3	Assessor da Presidência	1.934,00	1.934,00
4	Assessor de Imprensa	2.161,00	2.161,00
5	Assessor Parlamentar	1.766,00	2.063,00
6	Assessor Político Parlamentar	1.592,00	1.592,00
7	Atendente	1.025,00	1.025,00
8	Auxiliar Administrativo	1.366,00	1.597,00
9	Auxiliar de Informática	1.366,00	1.366,00
10	Auxiliar de Recursos Humanos	1.366,00	1.366,00
11	Chefe da Div. de Assuntos Legislativos	3.753,00	11.307,00
12	Chefe da Div. de Recursos Humanos	3.753,00	6.367,00
13	Chefe da Div. Administrativa	3.753,00	10.752,00
14	Chefe da Div. De Informática	3.753,00	6.367,00
15	Chefe de Gabinete	3.753,00	3.753,00
16	Chefe de Serv. Financ. Orçam. Cont. e Patrimônio	4.493,00	7.621,00
17	Controlador de Patrimônio	1.366,00	1.535,00
18	Copeira	1.163,00	1.457,00
19	Diretor do Dep. de Assuntos Jurídicos	4.663,00	4.663,00
20	Diretor do Dep. de Comunicação	4.663,00	4.663,00
21	Faxineira	740,00	740,00
22	Motorista	1.465,00	2.869,00
23	Porteiro	1.335,00	1.546,00
24	Procurador	3.981,00	3.981,00
25	Recepcionista	1.766,00	2.063,00
26	Redator	2.446,00	2.446,00
27	Técnico Administrativo	2.299,00	2.299,00
28	Técnico em Contabilidade	2.299,00	3.901,00
29	Técnico Legislativo	2.299,00	4.640,00
30	Telefonista	1.231,00	2.171,00
31	Tesoureiro	2.299,00	2.686,00
32	Vigia	1.335,00	2.259,00
33	Vereador	4.817,70	4.817,70

Paulo Sérgio Tricolli Patara
Presidente

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2006
- De 12 de Dezembro de 2006 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir do dia 16 de dezembro de 2006, a **Câmara Municipal da Estância de Atibaia**, **entrará em RECESSO nos moldes do artigo 11 da Lei Orgânica do Município.**

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 01 de Fevereiro de 2007.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 12 de Dezembro de 2006

Publique-se
Arquive-se

PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Departamento de Finanças
Orçamento e Contabilidade

Extrato de Rescisão Contratual
Contratado: LIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA –ME-; Processo Administrativo n º 018/2006 **Objeto:** RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA TELEFÔNICO E PABX, **Data da Assinatura da rescisão contratual :** 20 de novembro 2.006

Atibaia 12 de dezembro de 2.006

Paulo Sérgio Tricolli Patara - Presidente

Valéria Silveira Cardoso - Chefe Serv. Financeiro, Orçamentário Contábil e do Patrimônio

PORTARIA nº 034/06
De 11 de dezembro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" combinado com o artigo 32 inciso II do Regimento Interno, e combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, **Designa** a Sra. **Silviane Moraes de Oliveira Pagani** – Atendente, para **substituir** a Sra. Adjane Silene Sales da Silva - **Telefonista**, durante afastamento regular no período de 15/12/06 a 02/02/07.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 11 dias de dezembro de 2006

Publique-se.
Arquive-se

Paulo Sérgio Tricolli Patara
Presidente

Ciente e de acordo:

Silviane Moraes de Oliveira Pagani

PORTARIA nº 035/06
De 11 de dezembro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" combinado com o artigo 32 inciso II do Regimento Interno, e combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, **Designa** a Sra. **Iracema Rodrigues de Oliveira** – Técnica Legislativa, para **substituir** a Sra. Patricia Peçanha Ferreira – **Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos**, durante afastamento regular no período de 26/12/06 a 15/01/07.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 11 dias de dezembro de 2006

Publique-se.
Arquive-se

Paulo Sérgio Tricolli Patara
Presidente

Ciente e de acordo:

Iracema Rodrigues de Oliveira

PORTARIA N° 036/2006
De 13 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara*** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** **a pedido, a partir de 18 de dezembro de 2006, a Sra. Ligia Maria Rubbo dos Santos** do emprego em Comissão de Assessor Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2006.

Paulo Sérgio Tricolli Patara
Presidente

Ciente e de acordo:
Atibaia, **13 de dezembro de 2006**

Ligia Maria Rubbo dos Santos

Of. Conv. Nº 031/06-Div.Leg.
Atibaia, 13 de dezembro de 2.006

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 180 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas", no próximo dia ***15 de dezembro de 2.006 às 9,30 horas***, quando serão discutidos e votados os seguintes projetos de lei :

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui no Município de Atibaia a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal; ***(Regime de Urgência)***

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/06, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obra e dá outras providências;***(Regime de Urgência)***

3.PROJETO DE LEI Nº 067/06, de autoria do Senhor Prefeito, que dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 3.190, de 27 de setembro de 2.001, que dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências.***(Regime de Urgência)***

4.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regularização de fracionamentos, desdobros e remanejamento de lotes e dá outras providências;

5.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regularização de edificação, reforma ou acréscimo e dá outras providências;

6.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência imóveis situados na Estrada Estadual Arão Sahn, Bairro Mato Dentro, neste Município;

7.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/06, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 418, de 30 de janeiro de 2.004, que dispõe sobre Organização, Estrutura de Cargos, Empregos e Carreiras, estabelece o Sistema de Evolução Funcional, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências;

Atenciosamente,

PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.006.

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar n° 382 de 08.03.02, que dispõe sobre a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos

Poder Legislativo

de serviços revendedores e de abastecimento de combustíveis no Município de Atibaia. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Parcelamento do Solo. O Vereador Takao Ono, apresentou EMENDA ADITIVA 007/06 ao Projeto. Encontra-se na Comissão de Parcelamento do Solo. Segue ***para a pauta da ordem do dia na Sessão do dia 04.12.06.Retirado da pauta por uma sessão, atendendo requerimento do ver. Ismael A. Fernandes. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 11.12.06. Retirado pelo Senhor Prefeito, em 08.12.06, conforme ofício nº 00404/06-ATL.***

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/06, dispõe sobre a regularização de fracionamentos, desdobros e remanejamento de lotes e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

3.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regularização de edificação, reforma ou acréscimo e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

4.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência imóveis situados na Estrada Estadual Arão Sahan, Bairro Mato Dentro, neste Município;***Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

5.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui no Município de Atibaia a Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal; ***às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Serviços Públicos. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

6.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obra e dá outras providências; ***às Comissões de Justiça, Obras e Finanças. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

7.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 418, de 30 de janeiro de 2.004, que dispõe sobre Organização, Estrutura de Cargos Empregos e Carreiras, estabelece o Sistema de Evolução Funcional e dá outras providências; ***às Comissões de Justiça e Finanças. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

8.ROJETO DE LEI N° 037/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre denominação de logradouro. Encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça ao autor para complementar o Projeto.

9.PROJETO DE LEI Nº 052/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a FICA-Feira Industrial e Comercial de Atibaia e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Segue para a pauta da Ordem do Dia de 11.12.06. Aprovado requerimento de vistas por uma sessão ao vereador Josué Luiz de Oliveira.***

10.PROJETO DE LEI Nº 055/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o Exercício de 2.007, no valor de R$167.550.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões quinhentos e cinqüenta mil reais); ***De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, publique-se. Após, à Comissão de Finanças para recebimento de emendas até o dia 09 de novembro de 2.006. Segue para a pauta da Ordem do Dia de 11.12.06. Aprovado nas Sessões Extraordinárias. Ao Senhor Prefeito.***

11.PROJETO DE LEI Nº 058/06, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de rua no Centro de Atibaia; ***Encontra-se na Comissão de Educação.Segue para a pauta da Ordem do Dia de 11.12.06. Aprovado, ao Senhor Prefeito.***

12.PROJETO DE LEI Nº 059/06, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, declara de Utilidade Pública o Instituto de Arte e Cultura Garatuja; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. Incluído na pauta das Sessões Extraordinárias, conforme requerimento assinado pela maioria dos Senhores Vereadores, o mesmo foi aprovado. Ao Senhor Prefeito.***

13.PROJETO DE LEI Nº 060/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Nota Fiscal Eletrônica nos estabelecimentos comerciais no Município de Atibaia e dá outras providências; ***Segue para a Comissão de Justiça. Encontra-se no Departamento Jurídico para exarar parecer.Retirado pelo autor em 05.12.06.***

14.PROJETO DE LEI Nº 061/06, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa "Ao Mestre com Carinho", que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis do Programa de Habitação Popular criados na Estância de Atibaia destinada aos professores da Rede Municipal de Educação; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

15.PROJETO DE LEI Nº 062/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação a próprio público; ***Encontra-se na Comissão de Educação. Incluido na pauta das Sessões Extraordinárias, conforme requerimento assinado pela maioria dos Senhores Vereadores, o mesmo foi aprovado. Ao Senhor Prefeito.***

16.PROJETO DE LEI Nº 063/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a instituir o "Bombeiro Municipal".*Encontra-se na Comissão de Justiça. A pedido do relator ver. Takao Ono, segue para o Jurídico para exarar parecer. Retirado pelo autor, em 08.12.06.***

17.PROJETO DE LEI Nº 064/06, de autoria do vereador Paulo S.T Patara, que dispõe sobre a reserva de vagas para vendedor ambulante com deficiência no Município da Estância de Atibaia e dá outras providências; ***às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.***

18.PROJETO DE LEI Nº 065/06, de autoria do vereador Reginaldo Binatti de Aguiar, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Chácara Maringá, neste Município; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.***

19.PROJETO DE LEI Nº 66/06, de autoria do vereador Reginaldo Binatti de Aguiar, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Maristela II, neste Município; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.***

20.PROJETO DE LEI Nº 067/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 3.190 de 27 de setembro de 2.001, que dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências; ***à Comissão de Justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 15.12.06.***

21.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/06, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que revoga os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 11/04 de 03 de setembro de 2.004, que fixa a verba de representação do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2.005 e dá outras providências; ***à Comissão de Justiça.***

22.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 07/06, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresenta sentença ao Processo TC – 1636/003/03. Encontra-se na Comissão de Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.PROTOCOLADO DIVERSOS N° 043/06 – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Encaminha Processo TC-05/003/03. ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças, solicitando ao Senhor Prefeito, informações, para posterior manifestação desta Comissão- ao Senhor Prefeito.***

24.PROTOCOLADO DIVERSOS N° 051/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estudo e Estima da Receita do Município de Atibaia para o exercício de 2007. ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças. Arquive-se.***

25.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 064/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 046/06 dos Senhores Vereadores Reginaldo Binatti de Aguiar, Georgina A. Pitocco Piniano e Paulo S.T. Patara, que dispõe sobre a reserva de local para pessoas portadoras de deficiência em espetáculos e apresentações culturais, esportivas e similares em Atibaia e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de justiçado Veto foi acatado pela maioria dos Senhores vereadores, com voto contrário do ver.Oswaldo Mendes Sobrinho. Comunique-se o Senhor Prefeito.***

26.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 072/06, de autoria do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que encaminha Balancete referente ao mês de novembro de 2.006; ***à Comissão de Finanças.***

Iracema Rodrigues de Oliveira
Técnico Legislativo (Divisão de Legislação)

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº.1854/2006

De 20 de novembro de 2006**.**

(De autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE: "DENOMINAÇÃO DA RUA, SEM DENOMINAÇÃO, EXISTENTE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, NA VILA OPERÁRIA, ENTRE A AVENIDA SÃO JOÃO E O CÓRREGO DO POVO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Rua, sem denominação, existente no perímetro urbano desta cidade de Bom Jesus dos Perdões, na Vila Operária, entre a Avenida São João e o Córrego do Povo, desapropriada através do Decreto n.º 030/94, na propriedade do Espólio de Antonio Adriano da Costa, que se encontrava transcrita sob n.º 15.757 do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Atibaia, passa a denominar-se **"Rua Marinha Gonçalves da Costa".**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 097/06

DE 09 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre: "mudança do ponto de estacionamento central".

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as ponderações dos motoristas interessados;

DECRETA:

Art. 1º - O atual ponto de estacionamento de automóveis de aluguel (ponto de táxi), instalado na Rua Dom Duarte Leopoldo, altura do nº. 158, passa a funcionar na Rua 21 de Abril, na altura da Praça Manoel Vicente da Costa Neves, sentido Bairro-Centro, lado direito, demarcado pela Secretária de Obras;

Parágrafo Único: Nas ocasiões festivas e em outras em que for necessária a mudança provisória do ponto, o mesmo voltará à Rua Dom Duarte Leopoldo, altura do nº 158.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 09 de Novembro de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 099/06

DE 29 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre: "Regulamenta o parágrafo único do Art. 123 da Lei 1.500/99".

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, prevista no parágrafo único do Art. 123 da Lei 1.500/99 fica limitada em até 1/3 (um terço) da remuneração do funcionário.

Parágrafo único – Excluem-se do limite fixado neste artigo as situações preexistentes, bem como os valores relativos a Convênio Médico-Hospitalar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 29 de Novembro de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PERDOES

PUBLICAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NO MÊS MAIO DE /2005.

EM ATENDIMENTO AO ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Demonstrativo da Receita Arrecadada.

Cod. Orç.	Especificação	Prevista	Arrecadada no Mês	Arrecadada no ano
10000000	Receitas Correntes	16.204.146,00	1.331.649,56	6.742.235,39
11000000	Receita Tributária	3.402.100,00	208.271,33	1.127.641,83
11100000	Impostos	307.500,00	151.867,42	1.043.781,19
11120000	Impostos S/O Patrim.E A Renda	2.235.000,00	112.214,70	882.759,59
11130000	Imposto S/ A Prod. E a Circul.	840.000,00	39.652,72	161.021,60
11200000	Taxas	317.100,00	56.403,91	83.740,64
11210000	Taxas Pelo Exercício Poder Pol	310.200,00	56.005,53	81.529,53
11220000	Taxas /Prestação de Serviços	6.900,00	398,38	2.211,11
11300000	Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	120,00
12000000	Receitas de Contribuições	338.500,00	32.697,05	164.513,17
12100000	Contribuições Sociais	337.500,00	32.697,05	164.513,17
12200000	Contribuições Economicas	1.000,00	0,00	0,00
13000000	Receita Patrimonial	1.588.750,00	86.123,81	435.410,05
13100000	Receita Imobiliarias	2.200,00	0,00	0,00
13110000	Alugueis	1.200,00	0,00	0,00
13120000	Arrendamentos	1.000,00	0,00	0,00
13200000	Receitas de Val Mobiliarios	1.586.550,00	86.123,81	435.410,05
13240000	FD de Investimento	2.000,00	0,00	0,00
13250000	Rem de dep Bancarias	1.584.550,00	86.123,81	435.410,05
16000000	Receitas de Serviços	1.542.100,00	104.710,41	480.389,34
17000000	Transferências Correntes	8.795.095,00	867.857,60	4.297.855,50
17200000	Transf. Intergovernamentais	8.784.295,00	805.697,67	4.085.997,19
17210000	Transferências da União	4.163.750,00	397.014,61	1.882.625,85
17220000	Transferencias dos Estados	2.590.445,00	227.848,45	1.333.801,90
17240000	Transf. Multigovernamentais	2.030.100,00	180.834,61	869.569,44
17600000	Transferências de Convênios	10.800,00	62.159,93	211.858,31
17610000	Transf. Convênios da União/entd.	500,00	130,01	4.695,57
17620000	Transf. Conv. Estados/Entidades	10.200,00	62.017,68	207.051,30
17640000	Transf. De Conv. Inst. Privadas	100,00	12,24	111,44
19000000	Outras Receitas Correntes	537.601,00	31.989,36	236.425,50
19100000	Multas e Juros de Mora	138.001,00	4.249,83	34.276,26
19110000	Multas e Juros de Mora/Tributos	67.800,00	1.252,04	8.222,77
19120000	Mul/Jur Mora das Contribuições	1,00	0,00	0,00
19130000	Mul/Jur Mora Div At Tributos	68.200,00	2.924,36	24.114,38
19190000	Multas de Outras Origens	2.000,00	73,43	1.939,11
19200000	Indenizações e Restituições	40.400,00	6.567,73	34.823,06
19210000	Indenizações (Xisto,Gas)	40.000,00	4.628,11	25.312,95
19220000	Restituições	200,00	1.939,62	8.739,99
19300000	Receita da Divida Ativa	346.900,00	18.326,65	159.597,85
19310000	Rec. Divida Ativa Tributária	344.200,00	18.326,65	159.459,87
19320000	Rec. Div. Ativa não Tributária	2.700,00	0,00	137,98
19900000	Receitas diversas	12.300,00	2.845,15	7.728,33
20000000	Receitas de Capital	51.900,00	0,00	110.977,19
21000000	Operações de Credito	50.100,00	0,00	0,00
21100000	Oper. De Créditos Internas	50.100,00	0,00	0,00
21140000	Oper/Cred Int Cont Prog Govern	50.000,00	0,00	0,00
21190000	Outras Oper/Cred Internas	100,00	0,00	0,00
22000000	Alienação de Bens	500,00	0,00	0,00
22100000	Alienação de Bens móveis	400,00	0,00	0,00
22160000	Alie Bens Mov.Adq Rec Vinculado	300,00	0,00	0,00
22170000	Alie Bens Mo Adq Rec Não Vinc	100,00	0,00	0,00
22200000	Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	0,00
22270000	Alie Bens Imov Adq Rec Não Vinc	100,00	0,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	1.200,00	0,00	110.977,19
24200000	Transf. Intergovernamentais	600,00	0,00	110.977,19
24210000	Transferências da União	300,00	0,00	124,19
24220000	Transferências dos Estados	300,00	0,00	110.853,00
24700000	Transferências de Convênios	600,00	0,00	0,00
24710000	Transf. De Convênio da União Entid.	300,00	0,00	0,00
24720000	Trans de Com do Estado	300,00	0,00	0,00
25000000	Outras Receitas de Capital	100,00	0,00	0,00
25900000	Outras Receitas	100,00	0,00	0,00
	Total Orçamentário.....	**16.256.046,00**	**1.331.649,56**	**6.853.212,58**

Bom Jesus dos Perdões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PERDOES

PUBLICAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NO MÊS JUNHO DE /2005.

EM ATENDIMENTO AO ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Demonstrativo da Receita Arrecadada.

Cod. Orç.	Especificação	Prevista	Arrecadada no Mês	Arrecadada no ano
10000000	Receitas Correntes	16.204.146,00	1.321.028,19	8.063.263,58
11000000	Receita Tributária	3.402.100,00	192.749,41	1.320.391,24
11100000	Impostos	307.500,00	166.229,50	1.210.010,69
11120000	Impostos S/O Patrim.E A Renda	2.235.000,00	136.017,01	1.018.776,60
11130000	Imposto S/ A Prod. E a Circul.	840.000,00	30.212,49	191.234,09
11200000	Taxas	317.100,00	26.519,91	110.260,55
11210000	Taxas Pelo Exercício Poder Pol	310.200,00	24.994,43	106.523,96
11220000	Taxas /Prestação de Serviços	6.900,00	1.525,48	3.736,59
11300000	Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	120,00
12000000	Receitas de Contribuições	338.500,00	36.065,71	200.578,88
12100000	Contribuições Sociais	337.500,00	36.065,71	200.578,88
12200000	Contribuições Economicas	1.000,00	0,00	0,00
13000000	Receita Patrimonial	1.588.750,00	82.735,13	518.145,18
13100000	Receita Imobiliarias	2.200,00	0,00	0,00
13110000	Alugueis	1.200,00	0,00	0,00
13120000	Arrendamentos	1.000,00	0,00	0,00
13200000	Receitas de Val Mobiliarios	1.586.550,00	82.735,13	518.145,18
13240000	FD de Investimento	2.000,00	0,00	0,00
13250000	Rem de dep Bancarias	1.584.550,00	82.735,13	518.145,18
16000000	Receitas de Serviços	1.542.100,00	92.051,68	572.441,02
17000000	Transferências Correntes	8.795.095,00	883.840,80	5.181.696,30
17200000	Transf. Intergovernamentais	8.784.295,00	881.677,67	4.967.674,86
17210000	Transferências da União	4.163.750,00	470.191,52	2.352.817,37
17220000	Transferencias dos Estados	2.590.445,00	217.067,40	1.550.869,30
17240000	Transf. Multigovernamentais	2.030.100,00	194.418,75	1.063.988,19
17600000	Transferências de Convênios	10.800,00	2.163,13	214.021,44
17610000	Transf. Convênios da União/entd.	500,00	0,00	4.695,57
17620000	Transf. Conv. Estados/Entidades	10.200,00	2.163,13	209.214,43
17640000	Transf. De Conv. Inst. Privadas	100,00	0,00	111,44
19000000	Outras Receitas Correntes	537.601,00	33.585,46	270.010,96
19100000	Multas e Juros de Mora	138.001,00	9.629,52	43.905,78
19110000	Multas e Juros de Mora/Tributos	67.800,00	1.548,24	9.771,01
19120000	Mul/Jur Mora das Contribuições	1,00	0,00	0,00
19130000	Mul/Jur Mora Div At Tributos	68.200,00	6.279,25	30.393,63
19190000	Multas de Outras Origens	2.000,00	1.802,03	3.741,14
19200000	Indenizações e Restituições	40.400,00	154,11	34.977,17
19210000	Indenizações (Xisto,Gas)	40.000,00	-1.982,65	23.330,30
19220000	Restituições	200,00	2.136,76	10.876,75
19300000	Receita da Divida Ativa	346.900,00	21.341,21	180.939,06
19310000	Rec. Divida Ativa Tributária	344.200,00	21.341,21	180.801,08
19320000	Rec. Div. Ativa não Tributária	2.700,00	0,00	137,98
19900000	Receitas diversas	12.300,00	2.460,62	10.188,95
20000000	Receitas de Capital	51.900,00	0,00	110.977,19
21000000	Operações de Credito	50.100,00	0,00	0,00
21100000	Oper. De Créditos Internas	50.100,00	0,00	0,00
21140000	Oper/Cred Int Cont Prog Govern	50.000,00	0,00	0,00
21190000	Outras Oper/Cred Internas	100,00	0,00	0,00
22000000	Alienação de Bens	500,00	0,00	0,00
22100000	Alienação de Bens móveis	400,00	0,00	0,00
22160000	Alie Bens Mov.Adq Rec Vinculado	300,00	0,00	0,00
22170000	Alie Bens Mo Adq Rec Não Vinc	100,00	0,00	0,00
22200000	Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	0,00
22270000	Alie Bens Imov Adq Rec Não Vinc	100,00	0,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	1.200,00	0,00	110.977,19
24200000	Transf. Intergovernamentais	600,00	0,00	110.977,19
24210000	Transferências da União	300,00	0,00	124,19
24220000	Transferências dos Estados	300,00	0,00	110.853,00
24700000	Transferências de Convênios	600,00	0,00	0,00
24710000	Transf. De Convênio da União Entid.	300,00	0,00	0,00
24720000	Trans de Com do Estado	300,00	0,00	0,00
25000000	Outras Receitas de Capital	100,00	0,00	0,00
25900000	Outras Receitas	100,00	0,00	0,00
	Total Orçamentário.....	**16.256.046,00**	**1.321.028,19**	**8.174.240,77**

Bom Jesus dos Perdões

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – F.P.S

MÊS DE NOVEMBRO DE 2006

Boletim Diário de Tesouraria nº. 034/2006 data: 30/11/2006

R E C E I T A		D E S P E S A	
Saldos em Bancos em 2005:	9.600.980,91	Despesas Pagas ate dia anterior:	739.121,47
Saldo em Tesouraria em 2005:	236,20	Despesas pagas hoje.....:	0,00
Arrecadado ate dia anterior:	1.599.177,23	Saldo nos Bancos.....:	10.468.109,90
Arrecadado hoje.....:	6.837,03	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	11.207.231,37	Total.....:	11.207.231,37

---------- Distribuição do Movimento de Caixa ----------

R E C E I T A S

Receita Orçamentária.....	6.837,03	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	6.837,03	
Cancelamentos.....	0,00	6.837,03

D E S P E S A S

Despesa Orçamentária...	0,00	
Despesa Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	0,00	
Cancelamentos.....	0,00	0,00

---------- Demonstração dos Saldos Bancários ----------

	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
ESPECIAL				
BANESPA S/A C/FUSESB	1.255.063,69	0,00	0,00	1.255.063,69
C.E.FEDERAL-FDO PREV. SOC. (BJP)	4.391.633,82	6.837,03	0,00	4.398.470,85
BRADESCO S/A – FUNDO PREV.SOCIAL	722.820,46	0,00	0,00	722.820,46
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA	1.280,19	0,00	0,00	1.280,19
BANCO DO BRASIL – FPS	4.090.474,71	0,00	0,00	4.090.474,71
Soma……	10.461.272,87	6.837,03	0,00	10.468.109,90
Total dos Saldos Bancários.....	10.461.272,87	6.837,03	0,00	10.468.109,90